

ARTIGO

A VALORAÇÃO DA COMPETÊNCIA NUM MUNDO APROPRIADO

*Luiz Antônio Bogo Chies**

RESUMO: Neste texto, transitando pelos processos e movimentos que viabilizaram a constituição e consolidação da Sociedade Moderna, busca-se verificar a peculiar valoração da noção de competência na modernidade, numa perspectiva de desvelamento crítico e questionador (indicativo) dos efeitos, inclusive perversos, dessa valoração no favorecimento de dinâmicas sociais concretas dentro do contexto social vigente.

PALAVRAS-CHAVE: competência, legitimidade, modernidade, sociedade moderna

SUMÁRIO: Introdução – 1. Um mundo apropriado – 2. Transitando pelos processos iniciais de apropriação do mundo – 3. Uma nova ética do trabalho – 4. Novas tecnologias: os emergentes e suas necessidades – 4.1. A ruptura entre o tempo e o espaço – 4.2. As necessidades dos emergentes: relações de trabalho e poder político – 4.3. O Jurídico entra em pauta – 5. A sociedade dos indivíduos – 6. O mundo apropriado na metáfora do jardim – Considerações finais: ou, a valoração da competência, a competitividade “legítima” como corolário da desigualdade concreta – Bibliografia.

Introdução

Pretendemos neste texto lançar algumas reflexões acerca da gênese e consolidação da noção de competência enquanto um valor social assumido pela Sociedade Moderna em sua própria viabilização e caracterização, bem como das conseqüências de tal valoração nas dinâmicas desenvolvidas e típicas nesse modelo da experiência social humana.

* Professor Adjunto da Universidade Católica de Pelotas (Escolas de Serviço Social e Direito), responsável pela disciplina de Sociologia Jurídica. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (Buenos Aires – Argentina).

Tal tópico, a noção de competência e a influência que esta possui nas dinâmicas sociais concretas, é por nós considerado pertinente sobretudo a partir das orientações que temos assumido em nossos estudos e reflexões.

Nesse sentido, sob um primeiro ponto de enfoque, temos partido do pressuposto de que qualquer realidade social (seja em sua dimensão institucional, estrutural ou mesmo normativa, ainda enquanto um comando ou ordem) necessita obter um nível ao menos mínimo de estabilidade perante o corpo social para que sua existência e efeitos sejam considerados legítimos, entendendo-se como um nível ao menos mínimo de estabilidade aquele que permite a existência social e concreta de tal realidade sem que para isso tenha que ser utilizado com frequência, e portanto sendo excepcional, o recurso (ou os recursos) de coerção.

Esta noção nos remete de imediato à questão da legitimidade, questão complexa em suas próprias dimensões¹ vez que podemos falar num processo de legitimação e na legitimidade enquanto uma realidade, um produto. Procuramos, entretanto, sintetizar inicialmente a noção de

¹ Nesse sentido pertinente consignar a exposição de Sérgio Cademartori, (*in: Estado de Direito e Legitimidade: uma abordagem garantista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.) quando assim se manifesta, referenciado-se também em Silvana Castignone (“Legittimazione e Potere. Elementi per una Riflessione Analitica” *in: Sociologia del Diritto*, n. XI/1984/1. Milano: FAE, 1984.):

“*Dispomos de duas palavras distintas, dois termos-chave com os quais indicamos os dois diversos níveis ou aspectos do fenômeno da justificação e aceitação do poder: os termos **legitimidade** e **legitimação**. Legitimidade é o termo mais carregado de significado valorativo: quotidianamente, dizer que um poder é legítimo equivale a assegurar que é justo, que é merecedor de aceitação, isto é, significa atribuir-lhe uma valoração positiva.*

*De outra parte, dizer que o poder é legitimado, isto é, usar a palavra legitimação, significa dizer que de fato suscita consenso. Podemos, conseqüentemente, distinguir entre **legitimação-atividade** e **legitimação-produto**: a primeira indica o processo através do qual o poder busca reconhecimento, consenso, adesão: os meios empregados para isso podem ser múltiplos; desde a satisfação das necessidades fundamentais da população ou de grupos isolados até a propaganda, ou ao aspecto de **legalidade** com que se apresenta (como se verá em Max Weber), a apelação a valores transcendentais etc. Com o termo **legitimação-produto**, podemos, por seu turno, indicar a legitimação obtida, isto é, a obtenção do consenso. Trata-se, de qualquer forma, de um conceito descritivo.” (CADEMARTORI, 1999: 93)*

legitimidade enquanto o *status*² ou o atributo concreto de uma realidade social que lhe garante, pois, sua existência e vigência inseridas numa estrutura social num grau ao menos mínimo de estabilidade.

E, a partir de tal síntese da noção de legitimidade temos assumido a orientação de que a expectativa e perspectiva concretas de verificação da legitimidade (em suas várias dimensões: atividade, processo, produto) se dá somente através de uma análise e reconhecimento de compatibilidade entre os valores que, de forma mediata ou imediata, decorrem ou se vinculam à realidade social que está sob exame com os valores sociais de fundamentação da estrutura societária na qual tal realidade se insere, ou se pretende inserir de forma minimamente estável.

Com efeito, ao aceitarmos que cada estrutura societária se funda e se fundamenta sob uma base valorativa e principiológica (cujos valores, princípios e noções que a compõe denominamos de paradigma fundamental legitimador), é em relação a esta base valorativa e principiológica que a verificação de compatibilidade valorativa, da qual poderá exsurgir a legitimidade, deverá ser procedida.

Já tivemos oportunidade de manifestar³ que localizamos nos valores liberdade e igualdade (na sua feição e conteúdo racional-formal, e portanto legal) e nos princípios e noções de contratualidade (o contrato como mediador das relações sociais) e apropriação (possibilidade de propriedade privada) o conteúdo básico do paradigma fundamental legitimador da Sociedade Moderna. Das relações e interpretações possíveis entre os valores e princípios (noções) básicos do paradigma funda-

² Empregamos aqui, como também em outros momentos de nossos estudos, o termo “status” não com um rigor de seu significado já tradicional em Sociologia enquanto designador da “*posição que um indivíduo ocupa num grupo, ou que um grupo ocupa numa sociedade (entendida como grupo de grupos)*” (BOUBON & BOURRICAUD, 1993: 543), mas sim numa mescla desse seu significado mais tradicional com seus outros conteúdos sociológicos, inclusive apontados pelos autores acima referidos, que nos conduzem a uma idéia de prestígio social.

³ Os tópicos aqui apresentados já foram por nós trabalhados sobretudo em nossa estudo sobre a privatização penitenciária e o trabalho do preso. *Privatização Penitenciária e Trabalho do Preso*, Pelotas: Educat, 2000.

mental legitimador decorrerão os outros elementos valorativos e principiologicos de fundamentação da estrutura societária, os quais, em ordens secundárias e decorrentes de valoração também, em nosso entendimento, terão influência na expectativa e perspectiva de legitimidade das realidades sociais concretas e no favorecimento das dinâmicas sociais verificadas nos modelos societários em espécie.

É, pois, nesse sentido que percebemos, sob este primeiro ponto de enfoque, a relevância do estudo acerca da competência enquanto um valor social assumido pela Sociedade Moderna (e típico e característico dessa), vez que o localizamos – aqui preliminarmente, e o que no desenvolver dessas reflexões pretendemos deixar mais claro – como um dos mais relevantes valores decorrentes da relação entre os elementos básicos do paradigma fundamental legitimador desse modelo societário na consecução da “missão” que a Sociedade Moderna se auto-impôs.

Sob um segundo ponto de enfoque, que não se apresenta deslocado do primeiro eis que complementares, também entendemos ser pertinente o enfrentamento crítico acerca da noção e valoração da competência vez que essa (noção valorada na e pela Sociedade Moderna) possui, em nossa compreensão, íntimo vínculo de favorecimento às dinâmicas sociais de índole competitiva.

Nesse sentido, não se olvidando que cooperação e competição são processos sociais básicos de interação, bem como se admitindo a valia de ambos num sentido de reconhecimento da inerência social de coexistência dos mesmos, temos também adotado como postulado de nossas reflexões um similar reconhecimento de que a preponderância de dinâmicas sociais de índole cooperativa ou competitiva, com as conseqüências de solidariedade ou individualismo que se podem constituir a partir daquelas, possuem íntima relação com a base valorativa e principiologica de fundamentação da estrutura social, na medida em que de tal base decorre a legitimação e legitimidade não só das estruturas, instituições e normas sociais, como também das próprias modalidades (formais ou informais) e conteúdos das dinâmicas sociais em si.

Com efeito, a partir desse segundo ponto de enfoque, e do qual

decorre necessariamente um terceiro ainda com os anteriores conectado, estamos de imediato a reconhecer (e porque não imputar) uma característica de preponderância competitiva às dinâmicas sociais típicas da Sociedade Moderna. Tal preponderância é por nós interpretada como um dos efeitos vislumbráveis da admissão e interpretação conferidos pela Sociedade Moderna à noção da competência como um valor e, portanto, do conteúdo (inclusive e sobretudo instrumental) da valoração da competência.

Assim, como terceiro ponto de enfoque exsurge a questão do indivíduo, seja numa dimensão de valorização do indivíduo e de seus direitos e garantias enquanto membro de uma coletividade (dimensão esta tão valiosa na constituição da Sociedade Moderna e do chamado Estado Democrático de Direito), seja, entretanto – e aqui se concentra a dimensão problemática, – na constituição do individualismo enquanto uma prática social em oposição à solidariedade, ou mesmo na imputação de responsabilidades meramente individuais aos membros da sociedade no que tange à “conquista” e manutenção de seu *status* (posição) dentro da estrutura social.

Estes três pontos de enfoque aqui sumariamente apresentados não restam por esgotar a relevância do enfrentamento crítico da noção da competência enquanto um valor social inserido, típico, característico e necessário à Sociedade Moderna. Entendemos tais pontos de enfoque, entretanto, como pontos básicos de partida para que a reflexão proposta e procedida possa então ser adequada às especificidades de temáticas mais delimitadas, a partir das quais os pontos de contato, influência e relação poderão ser de melhor forma explorados.

Mas, para que possamos adequadamente enfrentar o objeto de estudo proposto parece-nos ser o caminho mais pertinente aquele que nos conduza numa análise sobretudo de reflexão histórica e social dos processos, circunstâncias e elementos de gênese, constituição e consolidação da noção de competência nos termos e conteúdos em que tal se apresenta na Sociedade Moderna, o que implica, portanto, refletir-se sobre a própria gênese e constituição desse modelo societário, em suas

“missões” e “necessidades”. É o que pretendemos fazer a seguir, mas não numa obediência necessariamente linear da cronologia histórica dos fatos e acontecimentos, mas sim na exposição d’uma coletânea de fragmentos dessa história de transição do pré-moderno ao moderno (e quem sabe ao pós-moderno), fragmentos esses que nos viabilizem, quiçá, em nossa opinião, dentro da complexidade dos fenômenos sociais abarcar uma percepção mais clara e crítica de nosso objeto imediato de estudo seja em sua substancialidade moderna, seja em seus efeitos diretos e indiretos.

1. Um mundo apropriado

Ao propormos a expressão “um mundo apropriado” como subtítulo deste item de nossas reflexões estamos, de imediato, querendo aproveitar uma ambigüidade semântica que o termo “apropriado” nos permite e que nos parece de muita pertinência na orientação que estamos a assumir. Com efeito, tal ambigüidade nos permite falar tanto de um mundo que é considerado como conveniente, adequado, num sentido valorado enquanto “melhor” ou que foi adaptado, conformado e acomodado, como nos permite falar de um mundo que foi tomado para si por alguém (aqui em nosso caso por uma espécie, a humana).

Nossas reflexões devem adotar como ponto de partida uma fundamental consideração a respeito desse segundo sentido da ambigüidade lançada, ou seja: um mundo que foi apropriado, tomado por alguém (por nós), como algo que lhe (nos) pertence, como algo que é uma propriedade que lhe (nos) cabe.

Para tal reflexão podemos assumir como premissa uma fundamental oposição entre o físico e o metafísico, entre o racional e o teológico, na constituição da Sociedade Moderna. Tal premissa, entretanto, para ser apreendida em seu mais adequado sentido não deve significar já num primeiro momento a imediata e absoluta exclusão de Deus do mundo ou de seus horizontes (num sentido análogo ao da expulsão do homem do

paraíso na narrativa do Gênesis), mas sim um gradual afastamento de Deus, no decorrer do processo de secularização, da tarefa de organização e gestão direta da vida social humana no mundo, o que não deixou de conduzir, e tipificar como substancial na transição da sociedade pré-moderna para a moderna, a uma ruptura que resultou na expropriação do mundo do comando divino e conseqüente apropriação deste mesmo mundo, e de seu comando, pelo homem.

Uma série de fatores, processos e movimentos (uma seqüência de “revoluções”) científicos, tecnológicos e, sobretudo, de base filosófica e teórico-política se fundiram no decorrer do período da transição à Sociedade Moderna até que a ruptura, que então se poderá considerar total, entre a base de fundamentação teológica da estrutura social e a base de fundamentação racional humana da estrutura – em seus novos moldes – se produzisse e se afirmasse obtendo um grau de estabilidade que permitisse a admissão de sua legitimidade.

O mundo moderno se constituiu, pois, através de um humanismo que, subsidiado pelas revoluções e experiências vivenciadas nos séculos da transição, no dizer de John Carroll, aqui referido por Zygmunt Bauman (1998b: 193) “*tentou substituir Deus pelo homem, colocar o homem no centro do universo, divinizá-lo. Sua ambição era instituir a ordem humana na terra (...) – uma ordem inteiramente humana*”.

Aqui o outro sentido da ambigüidade que o termo “apropriado” nos oferta se une com o acima referido, ou seja, o sentido do estabelecimento de uma ordem social formatada pelo homem para o seu ambiente concreto de vida, uma ordem que, por não ser derivada da sabedoria e vontade divina – vez que esta estava por ser gradualmente afastada desse desígnio –, havia de ser uma ordem racionalmente buscada e “trabalhada”, do que resulta de imediato uma primeira percepção do valor da competência, pois nesse movimento de apropriação do mundo pelo homem para nele estabelecer uma ordem apropriada a adequação dessa passa a ser da esfera de competência humana – a ele compete essa tarefa e a mesma será bem ou mal sucedida na medida da competência humana para tal.

E mesmo que se admita que os processos de gradual apropriação

do mundo pela espécie humana, numa busca também incessante pela “ordem” fazem parte de toda a trajetória da existência do homem, vez que a própria “revolução social neolítica”, com a sedentarização da espécie e a constituição de práticas de cultivo de plantas em suplante à vida nômade e à mera coleta das ofertas da natureza, não pode deixar de ser considerada como uma primitiva forma de apropriação do mundo e geração de uma ordem que não a propriamente natural, nenhum outro período de transição e ruptura de modelos de estruturação societária foi tão contundente em fortalecer a dimensão humana da apropriação do mundo e atribuir à esfera de competência humana a gestão desse quanto à transição para a Sociedade Moderna.

Por que tal contundência?

Numa resposta mais direta (e talvez até simplista) porque, como já referimos, uma série de fatores, processos e movimentos, uma seqüência de revoluções, se fundem no decorrer do período da transição à Sociedade Moderna. Mas tal resposta será incompleta se não nos servir de indicativo para a compreensão de que esta fusão e confluência de fatores, processos, movimentos e revoluções em especial desvelou à consciência humana a ordem – como algo em oposição ao caos (à desordem) – e essa como uma missão, uma tarefa que a racionalidade humana se deve auto-impôr no momento em que, face sua apropriação do mundo e conseqüente afastamento de Deus, passa a experimentar a vida num mundo que não está mais “ordenado” por uma fonte supra-racional da qual não se cogitaria a permissibilidade ao caos, ao acaso, ao fortuito.

Zygmunt Bauman, com sua peculiar clareza, assim sintetiza:

A ordem é o contrário do caos; este é o contrário daquela. Ordem e caos são gêmeos *modernos*. Foram concebidos em meio à ruptura e colapso do mundo ordenado de modo divino, que não conhecia a necessidade nem o acaso, um mundo que apenas *era*, sem pensar em

jamais como ser. Achamos difícil descrever com seus próprios termos esse mundo descuidado e irrefletido que precedeu a bifurcação em ordem e caos. Tentamos captá-lo sobretudo com o recurso a negações: dizemos a nós mesmos o que aquele mundo não era, o que não continha, o que não sabia, o que não percebia. Esse mundo dificilmente poderia se reconhecer nas nossas descrições. Ele não compreenderia do que estamos falando. Não teria sobrevivido a tal compreensão. O momento de compreensão seria o sinal de sua morte iminente. E foi. Historicamente, essa compreensão foi o último suspiro do mundo agonizante e o primeiro grito da recém-nascida modernidade. (1999: 12)

Noutro ponto de sua obra Bauman, retomando a discussão em torno da ordem – elemento este que é fundamental em suas análise –, remete-nos a uma consideração que entendemos de grande pertinência nesse momento:

“Ordem”, permitam-me explicar, significa monotonia, regularidade, repetição e previsibilidade; dizemos que uma situação está “em ordem” se e somente se alguns eventos têm maior probabilidade de acontecer do que suas alternativas, enquanto outros eventos são altamente improváveis ou estão inteiramente fora de questão. Isso significa que em algum lugar alguém (um Ser Supremo pessoal ou impessoal) deve interferir nas probabilidades, manipula-las e viciar os dados, garantindo que os eventos não ocorram aleatoriamente. (2000: 66)

Uma reflexão a partir dessas duas manifestações de Bauman nos permite reconhecer que a transição à modernidade significou, para mais além de uma objetiva e pragmática expectativa humana de ordenação do caos anterior (também verificada), a gênese de um novo humanismo – em oposição ao teocentrismo até então vigente e legitimado por valores tradicionais – que atribui a qualidade de caos àquilo que antes era irrefletidamente aceito como a “ordem”, ou mais propriamente não pensado como “ordem” ou “caos” em face da confiança de que a

disposição do mundo era originária e decorrente da sapiência e vontade divina. Diante dessa nova consciência, que se impôs de forma paralela e simultânea ao afastamento de uma superior razão metafísica da tarefa de organização e gestão do mundo, outra razão deveria ocupar-se da promoção da “ordem” enquanto elemento necessário às expectativas de certeza e segurança sociais. Tal razão, pois, que há de ter sua origem num “Ser Supremo pessoal e impessoal” (para retomarmos Bauman), no momento final do período de transição consolidou-se através do chamado “Estado Moderno”.

Não, portanto, sob outro contexto de referência de mudanças que José Eduardo Faria, mesmo partindo de referenciais mais objetivos que os aqui propostos, resta por localizar a problemática da legitimidade como uma questão contemporânea à formação das Sociedades Modernas:

Nesse sentido, se a legitimidade é efetivamente uma crise de mudança, suas raízes estão no período de formação das modernas sociedades, das quais é possível destacar o processo de superação das monarquias aristocráticas (o que abala o prestígio das instituições conservadoras) e o gradativo ingresso de novas parcelas da população nas atividades políticas, mediante a extensão da *cidadania* às classes de menor poder aquisitivo. Assim, o problema da legitimidade aparece de forma mais concreta à medida que as comunidades vão perdendo as possibilidades de governos diretos e imediatos, da mesma forma que a escolha dos governantes vai deixando de ser determinada por papéis sociais preponderantes. É isso que explica, por exemplo, o inevitável processo de competição - manifestado pelas eleições, que são a essência dos regimes constitucionais pluralistas - uma vez que não há mais condições para designação de governantes por critérios de direito divino ou por tradição. (1978: 63)

Com efeito, nesse sentido convém desde já mencionarmos que entendemos ser possível, sobretudo a partir de alguns pontos de enfoque referenciados nos processos mais objetivos da fase de transição à

modernidade, localizarmos os principais elementos de índole utilitária que acompanharam a gênese da base valorativa do paradigma fundamental legitimador da Sociedade Moderna. Voltaremos a este tópico adiante⁴, mas, entretanto, já podemos aqui consignar, ainda com auxílio em Faria, que sob tal enfoque é imperioso salientar-se o vínculo genético da Sociedade Moderna com, por um lado, a Revolução Industrial, enquanto fenômeno tecnológico responsável por profundas modificações no modelo produtivo, nas relações de trabalho e na própria configuração da sociedade, e, por outro, ao surgimento e afirmação do Liberalismo, enquanto processo de teorização social, jurídica e política, que culmina no aparecimento do Estado Moderno.

Este processo revolucionário e de renovação intelectual dos séculos XVII e XVIII culmina no aparecimento do moderno *Estado de Direito*: o Estado liberal do século XIX, resultante de um determinado padrão histórico de relacionamento entre o sistema político e a sociedade civil, por intermédio de um Direito Público desenvolvido em torno de um conceito de poder público em que se diferenciam a esfera pública e o setor privado, os atos de império e os atos de gestão. (FARIA, 1978: 34)

Mas, feita a observação acima, e se retomando a questão da gênese da consciência humana em torno da necessidade da ordem, o que se verifica neste momento inicial da apropriação humana do mundo na transição à modernidade é a “descoberta” (num sentido que entendemos enquanto mais próximo da “invenção” do que propriamente do conhecer o que era desconhecido) de que a ordem não era natural. Nesse sentido, o da descoberta da ordem, novamente Bauman é esclarecedor ao dimensionar a problemática e conseqüências que acompanham e se seguem a essa descoberta:

⁴ Alguns tópicos que serão trabalhados adiante já foram por nós, preliminarmente, consignados sobretudo em nosso estudo sobre a privatização penitenciária e o trabalho do preso. *Privatização Penitenciária e Trabalho do Preso*, Pelotas: Educat, 2000.

A descoberta de que a ordem *não* era *natural* foi a descoberta da *ordem como tal*. O *conceito* de ordem apareceu na consciência apenas simultaneamente ao *problema* da ordem, da ordem como uma questão de *projeto e ação*, a ordem como obsessão. Para colocar de forma ainda mais clara, a ordem como problema surgiu na esteira da lufada ordenadora, como reflexão sobre as práticas ordenadoras. A declaração da “inaturalidade da ordem” representava uma ordem que já saía do esconderijo, da inexistência, do silêncio. “Natureza” significa, afinal, nada mais do que o silêncio do homem. (1999: 14)

E, ainda com apoio em Bauman, podemos reconhecer que em tal contexto de “descoberta”, de apropriação do mundo pelo homem, de “divinização do homem e humanização (e até mesmo afastamento ou exclusão gradual) de Deus”, a modernidade, a Sociedade Moderna, nasce atribuindo a ordenação “do mundo, do habitat humano e do humano em si” como sua principal tarefa (ainda que exequível ou não), do que decorre a expectativa dominadora, modeladora, planificadora de suas instâncias, instituições e práticas.

Podemos dizer que a existência é moderna na medida em que é produzida e sustentada pelo *projeto, manipulação, administração, planejamento*. A existência é moderna na medida em que é administrada por agentes capazes (isto é, que possuem conhecimento, habilidade e tecnologia) e soberanos. Os agentes são soberanos na medida em que reivindicam e defendem com sucesso o direito de gerenciar e administrar a existência: o direito de definir a ordem e, por conseguinte, pôr de lado o caos como refugio que escapa à definição. (BAUMAN, 1999: 15)

O exposto, pois, já nos oferta suficientes indícios e fundamentos para a percepção e reconhecimento daquele primeiro vínculo entre a modernidade (a Sociedade Moderna) e a valoração da competência, como já mencionado acima, haja vista que a apropriação do mundo pelo homem, nos termos verificados, é acompanhada de uma correspondente auto-atribuição, auto-imposição, de que ao homem compete a ordenação

do caos, ao humano compete a implantação da ordem uma vez que esta não é um dado da natureza e, que tal tarefa, da sua competência, na medida de sua competência será desenvolvida de forma bem ou mal sucedida.

Necessário, entretanto, para que possamos aprofundar a reflexão em torno dos efeitos e conseqüências decorrentes desse inicial vínculo entre a modernidade e a competência, que o próprio desenrolar e desenvolvimento dos movimentos e processos sociais insertos no período da transição sejam objetos de enfrentamento, vez que é a partir do transitar nesses que se poderá avançar no sentido de desvelamento substancial da noção de competência – assumida enquanto um valor fundamental da Sociedade Moderna – naquilo em que essa é afetadora das dinâmicas sociais concretas, e favorecedora da direcionalidade dessas, ou ainda fomentadora e contributiva para as reproduções valorativas e principiológicas necessárias à manutenção dos postulados básicos da feição moderna da estrutura societária, seja inclusive nos redimensionamentos desses para a pós-modernidade (uma modernidade líquida, mole, fluída... como se referem alguns).

2. Transitando pelos processos iniciais de apropriação do mundo

Transitar pelos processos de apropriação do mundo significa, além do imediato reconhecimento de que a gênese da Sociedade Moderna está vinculada, como já mencionamos, a momentos revolucionários da humanidade nos campos da tecnologia de produção (Revolução Industrial) e da teorização e fundamentação da ordem sociopolítica e jurídica (Revolução Liberal), também coletar e analisar os movimentos, igualmente revolucionários, precedentes e viabilizadores desses dois grandes marcos referenciais da modernidade, buscando-os inclusive em seus aspectos de fragmentos, vez que não há, pois, como se desvelar a “descoberta” da modernidade sem se reconhecer a importância das descobertas que essa precederam em suas dimensões mais marcadamente perceptíveis e

objetivas: as descobertas científicas (a Revolução Científica), portanto; a descoberta de um “novo mundo”, ou de novas fronteiras para o mundo conhecido (a Revolução dos “Descobrimentos” Ultramarinhos); e, também, a própria alteração na ética e no valor do trabalho enquanto elemento de produção econômica, satisfação de necessidades e viabilizador da acumulação capitalista.

Transitar por tais processos sem olvidar algumas sendas dos mesmos é tarefa quase impossível, sobretudo nos limites que nos são impostos nas presentes reflexões, vez que, como expressamos, além dos marcos de referência que há muito já foram desvelados em sua contundente aparência, os caminhos a serem trilhados muitas vezes se compõem de vestígios e fragmentos ainda não suficientemente perceptíveis na clareza necessária. O que nos propomos, portanto, é numa tentativa de síntese, auxiliada por outros que tais caminhos já percorreram, sinalar aqueles que entendemos serem os principais elementos, movimentos e conteúdos colaboradores não só do processo de apropriação do mundo – na dimensão que vimos apresentando – mas, sobretudo, da conseqüente valoração da competência, na substancialidade que tal noção assume em sua feição moderna. Dessas reflexões, pois, esperamos que exsurjam suficientes indicativos e fundamentos que viabilizem a posterior análise dos efeitos e conseqüências de tal direcionalidade e conteúdo da valoração da competência.

Nesse sentido, uma contributiva síntese de parte da caminhada que pretendemos efetuar pelos movimentos de apropriação do mundo nos é ofertada por Salo de Carvalho quando aborda “*O Processo de Secularização e a Invenção da Tolerância*” (2001: 33-53), em especial no primeiro tópico de sua exposição: “*A Conquista do Homem e do Mundo*” (2001: 33-35).

Carvalho em sua síntese, sobretudo no tópico acima destacado, retoma um movimento que, não obstante sua importante influência na gênese e no próprio processo de transição à modernidade, foi em muito – e de forma contundente na América Latina – olvidado em sua verdadeira dimensão sendo que somente agora, em recente período, veio a obter

maior destaque na análise do processo de apropriação “subjetiva” do mundo pelo homem (este enquanto viabilizador da modernidade), ou seja: o movimento de expansão ultramarinha das nações da península ibérica (Portugal e Espanha) com a conseqüente “descoberta” do “novo” mundo (o continente americano) em fins do século XV.

Adauto Novaes (1998), cujo texto também é trabalhado por Carvalho em sua obra, mostra-nos o contexto no qual se insere a experiência das “descobertas” ultramarinhas e o conseqüente significado dessas para a ruptura que contribuem a encetar:

O mundo das descobertas mostra-nos que, de alguma maneira, a política européia, dominada pela Escolástica, pensava de olhos fechados. Era um pensamento sem objeto, e a experiência era feita a partir apenas da idéia de experiência. O mundo não se preocupava em interrogar as coisas. Ou melhor, os homens viam o mundo tal como aparecia para eles e não tal como ele é; não viam nas coisas as próprias coisas mas apenas idéias delas. Por meio da experiência concreta, além da descoberta do mundo, o homem também se descobre, funda a filosofia da autoconsciência, isto é, põe no lugar do ser “unicamente pensado, no lugar de Deus, do ser supremo e último de toda filosofia escolástica, o ser pensante, o Eu, o espírito autoconsciente”. Esta foi a grande descoberta do homem que permitiu as experiências da descoberta do mundo. A crença cede lugar a experimentação. Experimentar quer dizer, em última análise, não acreditar. A revolução inaugurada no século XVI consiste, pois, na derrocada da “bela unidade medieval”, que tinha no divino o mediador de todas as coisas. A certeza imediata, sensível, ajuda a fundar a época moderna. (1998: 8-9)

Ao que adiante complementa:

O momento das descobertas foi também o momento o momento das rupturas. Ao lado das invenções técnicas, que permitiram as aventuras dos navegantes, transformações nas estruturas materiais e mentais deram início ao que a filosofia e a história chamam de “libertação do

indivíduo”, tirando-o do anonimato medieval: “a divinização do homem e a humanização de Deus”. Com o nascimento da idéia de indivíduo, surge um novo homem que se pretende autônomo. É essa autonomia que permite a construção, por meio da experiência, de uma nova ordem econômica e política que se contrapõe, no plano das idéias, ao caráter ideológico dominante. (1998: 10-11)

A relevância das descobertas ultraminhas e da experiência dos contatos com o novo mundo, encetados nos fins do século XV e durante o século XVI, decorre do fato de serem fatores concretos, em termos de irrefutáveis provas, em oposição à possibilidade de manutenção dos fundamentos e explicações metafísicas e teológicas que “governavam” e “regulavam” o mundo europeu até então. As descobertas, pois, representam o golpe concreto, propiciado pela experiência objetivamente visível e palpável (inclusive para o homem comum), na crença da segurança divina quanto à ordenação do mundo, do homem e de sua estrutura societária até então admitida, ou mesmo irrefletida.

Mesmo que se deve considerar a importância do “ataque” científico de Copérnico à geocentricidade do universo, ataque esse que põe em dúvida toda base de sustentação ordenadora de Deus sobre o mundo e a determinista ordem social medieval, temos que reconhecer que é a experiência do novo mundo que, ao se fundir com o “Giro de Copérnico”, viabiliza a ruptura com a fundamentação divina da ordem do mundo e da sociedade, vez que remete o homem a si mesmo, ao questionamento de suas “irrefletidas certezas”, e, sobretudo, ao questionamento da naturalidade (ou mesmo imutabilidade) daquilo que então, de forma consciente, passou a cogitar como ordem (ou desordem).

Carvalho, com pertinência, assim sintetiza o que estamos a expor:

Inobstante a revolução copernicana, Colombo, chancelado pela própria Igreja, comprova a tese da esfericidade terrena e revela a existência de culturas cujas credices, além de não admitirem o monoteísmo, demonstravam um *modus vivendi* altamente diferenciado, baseado na igualdade e liberdade. Isentos da servidão tirânica

imposta pela ordem do medievo⁵, nascem, eis sua existência não era perceptível ao saber central, povos que viviam em completo ‘estado de natureza’.

A experiência da descoberta é altamente relevante nesta análise, pois o homem volta-se a si mesmo, adquirindo novas concepções sobre sua existência e abandonando qualquer metafísica, seja cosmológica ou teológica. (2001: 34)

Ao que adiante complementa, também citando Gerd Bornheim (1998:20):

Se a conquista do ‘paraíso terrestre’ – expressão utilizada por Colombo em sua terceira viagem à América – gerou profunda crise no pensamento filosófico moldado desde os primórdios da humanidade, proporcionou, outrossim, o nascimento de idéias direcionadas à identificação e à construção do processo civilizatório. O descobrimento representou não somente *a criação de uma experiência inédita de universalidade* mas, inclusive, *uma universalidade que soube deixar-se perpassar pela prática da invenção de um espírito crítico também ele inédito*. (CARVALHO, 2001: 35)

As “descobertas” ultramarinhas, portanto, como objetiva apropriação de um mundo até então desconhecido ao europeu, um mundo disponível para sofrer a ação ordenadora humana, acompanhada da

⁵ Desta manifestação de Salo de Carvalho apenas discordamos da contundência da expressão “servidão tirânica imposta pela ordem do medievo”, vez que não analisamos a Idade Média, e sua estrutura social, não obstante as críticas que sobre essa devam recair, como um absoluto obscuro e tirânico período da experiência societária humana. Ao contrário, reputamos à estrutura social feudal, ressalvas as críticas possíveis aos seus eventuais excessos, uma preponderância de dinâmicas de índole prioritariamente cooperativas (e portanto não competitivas), ainda que fundadas sobre a premissa básica do valor da desigualdade natural entre os homens. Se, talvez, excessivo seja se falar em solidariedade (ainda que preponderantes as dinâmicas cooperativas), em igual sentido poderá se considerar a imediata imputação de tirania. Uma análise mais detalhada desses aspectos, entretanto, foge ao fôlego dessas reflexões. Sobre o assunto remetemos o leitor a interessante dobra de Régine Pernoud, *Idade Média: O que não nos ensinaram*, Rio de Janeiro: Agir, 1979.

experiência da alteridade (do outro) cultural e social num sentido de maior proximidade com a natureza (não previamente ordenada), e conseqüentemente com a verificação de *status* não servis da existência humana em sociedade, é elemento substancial no encaminhamento do pleito da liberdade individual e da auto-atribuição humana da tarefa ordenadora do mundo em oposição ao determinismo e “naturalidade” da fundamentação metafísica de ordenação social e do mundo.

Se Copérnico, ao deslocar a Terra do centro do universo, com o resultado de seu esforço científico viabilizou o questionamento da posição que Deus (o Ser Supremo ordenador divino) teria atribuído ao mundo e aos homens que nele habitam, e assim o próprio questionamento dos títulos de poder e dos estatutos sociais que sob o pálio de tais argumentos eram ostentados e preservados, as descobertas ultramarinhas, por seu turno, desvelaram um mundo entendido enquanto “não ordenado”, uma natureza “a ser”, e que, portanto, ainda não “era” – como assim já se admitia a “ordem” européia e eurocêntrica. Este desvelamento de um mundo “natural”, em estado de espera para a ação ordenadora, vivendo a partir de estatutos de liberdade em oposição à servidão, foi, senão a prova concreta, o suficiente indicativo de que o mundo e sua ordem eram tarefas que competiam ao homem, uma vez que Deus (mesmo que ainda não completamente excluído da humanidade, ou expulso da terra) estava por ter decretado seu afastamento da gestão social do mundo e do homem em face da desconfiança que passou a pesar sobre a validade de sua suprema razão ordenadora, nos moldes até então admitidos.

Como estamos procurando analisar, o papel desempenhado pelas descobertas ultramarinhas no início do período de transição à modernidade foi muito além de um mero resultado do movimento expansionista de nações compelidas ao mercantilismo através dos mares, ainda que num plano político de tais nações esse fosse seu imediato objetivo. O papel das descobertas se constitui numa verdadeira abertura de rotas – não só marítimas e comerciais – à experiência que, ainda que sob o signo do destino, resultou no encetar da oposição à irrefletida aceitação dos desígnios de um mundo “dado”, consolidando, por fim, o valor da

invenção e da experiência enquanto modalidades adequadas à superação da descrença do “dado” (natural, inadequadamente ordenado, ou mesmo caótico) através da busca pelo “novo”, desejável e ordenado, ou ordenável.

Ora, pode-se dizer que as invenções são feitas sob o signo da descrença. Com a experiência, o pensamento estabelece uma nova modalidade de razão, operante, a partir das coisas do mundo. Experiência quer dizer prova, tentativa, ensaio. Na época dos descobrimentos, a palavra experiência designava o conjunto das aquisições do espírito em contato com a realidade. Já no fim do século XVI, o termo adquire conotações científicas, significando “praticar operações destinadas a estudar algo”. A etimologia nos ensina que experiência liga-se à importante raiz indo-européia *per* que quer dizer “ir adiante”, “penetrar em”, dando origem às palavras *perigo*, *pirata*, *porto*. (NOVAES, 1998: 9)

Assim, descrente da razão divina na ordenação do universo e do mundo, a partir da plausibilidade dos argumentos da razão científica (sobretudo a partir da demonstração da tese de Copérnico), ciente de novos mundos, primitivos ou mais próximos de um imputado estado de natureza no qual outra (des)ordem social tinha vigência, e portanto descrente dos fundamentos metafísicos da naturalidade da ordenação social medieval, pôde o homem libertar-se (se não ainda de todos os seus vínculos societários servis, o que ocorreria mais adiante) para a experiência, para a invenção, para o caminho da apropriação do mundo em todas as suas dimensões sem que sobre ele pesasse qualquer culpa (e mesmo a do pecado), eis que a ele, nesse autodescobrimento de sua consciência, competia a racional tarefa ordenadora do mundo em desordem, projetiva da ordem, que não estava mais depositada e creditada nas “mãos” da razão divina.

Liberto à experiência, estava o homem, então, mais do que autorizado, impelido e compelido à invenção e, sobretudo à invenção tecnológica vez que forma projetada e ordenada racional de apropriação da natureza e do mundo. Estava o homem, pois, liberto para seu verdadei-

ro “destino”, impor a ordem racional ao mundo. Estava, por fim, compromissado e comprometido, pela imposição inafastável e irrenunciável de competência, da incessante tarefa ordenadora.

E, é esta libertação, esta ruptura inicial da irreflexão à autoconsciência da competência humana para a apropriação e ordenação do mundo, com o conseqüente compromisso de realização competente da tarefa ordenadora que permite que alcancemos o século XVII em rumo à consolidação da Revolução Industrial, processo este chave na constituição final da Sociedade Moderna.

Neste momento, entretanto, o homem ainda não estava totalmente liberto de seus vínculos servis. A afirmação de uma nova base valorativa e principiológica que permitisse a legítima (ou legítimável) suplantação dos valores tradicionais sustentadores da estrutura nobiliária e aristocrática ainda existente estava porvir, numa necessidade emergente, mesmo que seus indícios e fundamentos já se comesçassem a sentir capazes de minar as já não mais tão sólidas bases da decadente estrutura societária pré-moderna.

Transitar por esse momento, pelos fragmentos desse processo é o que pretendemos fazer a seguir, tomando por referência as mudanças na ética do trabalho, enquanto elemento de vínculo entre o modelo de produção e a estrutura social na qual o mesmo se encontra inserido.

3. Uma nova ética do trabalho

O trabalho, em sua ontologia e dimensão axiológica, é um elemento de extrema complexidade sobretudo quando analisado a partir de referenciais societários humanos. Entretanto, desde seu mais cotidiano e vulgar significado, no sentido de atividade física ou intelectual (mas sobretudo física) que se direciona a um objetivo, via de regra a criação de uma utilidade em vínculo com a satisfação de uma necessidade, o trabalho já aparece como algo que tem, em sua própria natureza, uma nota de desconfiança a sua inaturalidade, vez que é através dele que o homem,

por seus próprios meios (coletivos ou individuais) tem que obter a satisfação de algo que lhe é negado pela natureza.

Assim, se nesse sentido o trabalho de imediato pode ser considerado como uma modalidade de intervenção do homem sobre a natureza e o mundo e, em especial, de apropriação e transformação desses, por outro a necessidade do trabalho, no mesmo sentido, poderia então ser interpretada como um sintoma de denúncia da não validade de uma ordem natural, haja vista que essa mesma ordem, ou então desordem, não é capaz de sem a intervenção e esforço humanos provê-los em todas as suas necessidades.

Por óbvio que o acima exposto pode ser objeto de contestação no sentido de que as necessidades humanas, e sobretudo as modernas e pós-modernas, não são todas em absoluto naturais, seja na dimensão de quantidade ou qualidade dos requerimentos humanos a título de suas necessidades. O que pretendemos expor, entretanto, como o mencionado é a complexidade que envolve a questão do trabalho, enquanto elemento inserido nas experiências humana e societária do homem.

A transição à modernidade, por conseqüência, não escapa à necessidade de enfrentar a complexidade da questão trabalho, até mesmo porque lhe é indispensável redimensionar a concepção acerca do trabalho para que se viabilize a expectativa de realização da tarefa ordenadora que se auto-impôs. Bauman, nesse sentido assim se manifesta:

Quaisquer que tenham sido as virtudes que fizeram o trabalho ser elevado ao posto de principal valor dos tempos modernos, sua maravilhosa, quase mágica, capacidade de dar forma ao informe e duração ao transitório certamente está entre elas. Graças a essa capacidade, foi atribuído ao trabalho um papel principal, mesmo decisivo, na moderna ambição de submeter, encilhar e colonizar o futuro, a fim de substituir o caos pela ordem e a contingência pela previsível (e portanto controlável) seqüência de eventos. Ao trabalho foram atribuídas muitas virtudes e efeitos benéficos, como, por exemplo, o aumento da riqueza e a eliminação da miséria; mas subjacente a todos os méritos atribuídos estava sua suposta contribui-

ção para o estabelecimento da ordem, para o ato histórico de colocar a espécie humana no comando de seu próprio destino. (2001: 157)

Ocorre que esta compreensão moderna do trabalho, num primeiro enfoque como meio para o atingimento do fim ordenador desejável, apresenta-se em inicial conflito com a ética medieval que, como observa Max Weber, constituía-se num sentido oposto ao da valoração moderna absoluta e generalizante do trabalho, pois: “*não apenas tolerava a mendicância, como a glorificou nas ordens mendicantes. Até os mendigos seculares, embora não dispusessem de meios para fazer boas obras pela salvação das almas, foram por ela considerados e valorizados como uma ‘classe’*”. (2001: 128)

Georg Rusche e Otto Kirchheimer, na clássica obra *Punishment and social structure*⁶, ao lado da contundência em afirmarem que: “*A história da política pública para mendigos e pobres somente pode ser compreendida se relacionamos a caridade com o direito penal*” (1999: 52) relembram-nos inclusive do “relevante” aspecto funcional da pobreza na estrutura e dinâmicas sociais da época pré-moderna da sociedade fundada numa base valorativa e teológica do cristianismo tradicional:

Havia, pois, lugar tanto para o pobre, que vivia de esmolas, quanto para o poderoso, que vivia da renda da propriedade e podia realizar suas obrigações cristãs e justificando-se aos olhos de Deus fazendo caridade. (...) (...) A relação entre este dois grupos contrastantes, nenhum dos dois vivendo do produto de seu próprio trabalho, era inculcado pelos ensinamentos sociais da igreja, que utilizava-se dos desejos dos ricos de obter favores divinos através da assistência material aos pobres. Esta atitude era compreensível numa sociedade onde sempre era possível assegurar-se uma existência não muito inferior à do nível médio dos trabalhadores e na qual quem escolhia

⁶ A referida obra, publicada em 1939 pela Columbia University Press, de Nova Iorque, recentemente obteve sua primeira edição brasileira: *Punição e Estrutura Social*, tradução Gizlene Neder, 1999, pela Freitas Bastos Editora (Rio de Janeiro), num esforço do Instituto Carioca de Criminologia, a qual é utilizada em nossa bibliografia.

voluntariamente o destino da pobreza, cumpria ato de abnegação heróica reconhecida socialmente. Entregar comida e roupas aos necessitados era uma atitude respeitada pelos homens e agradava à Deus. (1999: 53)

No decorrer do século XVI, entretanto, como analisam Rusche e Kirchheimer, as condições objetivas de vida das classes subalternas se deterioraram, ao mesmo tempo em que as mudanças na posição da igreja e o confisco de suas propriedades – cuja acumulação era justificada em momentos anteriores como em favor dos pobres, doentes e velhos – leva a uma desorganização no atendimento à pobreza e à mendicância que, perdendo o “prestígio” social antes atribuído, passam a serem vistas como problemas e males sociais a serem enfrentados.

E a necessidade de redimensionar o enfrentamento da pobreza e da mendicância encontrou nos conteúdos da ética protestante, então já compartilhada por setores expressivos da emergente “classe média”, um suficiente e adequado caminho para a perspectiva de legitimação das iniciativas necessárias aos fins propostos, vez que a ética protestante, como se verificará a seguir sobretudo a partir das análises de Weber, permitiu o próprio redimensionamento do conteúdo ético do trabalho, e do valor deste.

Nesse sentido consignam Rusche e Kirchheimer que:

A atitude da classe média relativamente à força de trabalho e à pobreza diferia nitidamente daquela da classe senhorial feudal. A doutrina tomista da necessidade do trabalho como uma condição vital, indispensável e natural, implicava o dever de trabalhar o tanto requerido para a preservação individual e coletiva. O trabalho não é a essência principal da vida ou mesmo muito desejável, mas um fator meramente necessário. Esta concepção corresponde a um sistema social estático da Idade Média. Para os nobres poderosos, que viviam do trabalho dos outros ou da guerra, a necessidade de trabalhar para viver era uma calamidade comparável às circunstâncias de um homem desapropriado, plenamente consciente de que seu trabalho nunca o levaria a

galgar uma posição social melhor. A burguesia, entretanto, conseguiu tornar-se próspera através da sua indústria. No entanto é questionável se seu caminho para a prosperidade e o poder possa ser comparado com o trabalho requerido a qualquer membro das classes subalternas. Tão logo as idéias presentes de mérito difundiram-se, sua atividade foi reconhecida e glorificada como trabalho. A prosperidade, portanto, perdeu seu sentido pecaminoso, e a idéia de generosidade voluntária com a pobreza como absolvição dos pecados imputados pelo fato de ser próspero esvaziou-se. (...) (...) Não apenas qualquer um podia dispor de algum dom, evidentemente, quando qualquer um que honestamente se aplicasse no trabalho podia ganhar seu pão de cada dia. O argumento típico para a prosperidade – de que os pobres são displicentes com o trabalho e que as oportunidades para o trabalho são muitas – encontram em Lutero um ardoroso defensor. (1999:55)

O conflito acima apresentado entre a concepção pré-moderna do trabalho e o necessário redimensionamento desta para a modernidade pode nos ficar mais claro a partir da análise do que Bauman expõe em seqüência ao já referido, no sentido de uma necessidade de que o trabalho seja assumido como “condição natural” e geral aos seres humanos, atribuindo, pois, ao ócio – ao estar sem trabalho – uma conotação de anormalidade, que podemos então imputar como individual e que acarreta a pobreza, a miséria e o desvio (porque não o crime – vez que se deve consignar que o trabalho é elemento chave na análise do sistema punitivo moderno) enquanto de responsabilidade decorrente da (in)competência do indivíduo em si, que se afasta de sua natureza de trabalhador.

O “trabalho” assim compreendido era atividade em que se supunha que a humanidade como um todo estava envolvida por seu destino e natureza, e não por escolha, ao fazer história. E o “trabalho” assim definido era um esforço coletivo de que cada membro da espécie humana tinha que participar. O resto não passava de consequência: colocar o trabalho como “condição natural” dos seres humanos, e estar sem trabalho como anormalidade; denunciar o afastamento dessa condição natural como causa da pobreza e da miséria, da

privação e da depravação; ordenar homens e mulheres de acordo com o suposto valor da contribuição de seu trabalho ao empreendimento da espécie como um todo; e atribuir ao trabalho o primeiro lugar entre as atividades humanas, por levar ao aperfeiçoamento moral e à elevação geral dos padrões éticos da sociedade. (BAUMAN, 2001: 157-158)

Nesse contexto é que se pode localizar a contribuição da ética protestante para o processo de redimensionamento da noção do trabalho – em seu conteúdo e valor (também utilitário) –, necessária à transição para a modernidade. Tal contribuição, sob um primeiro enfoque, de imediato está no fato da ética protestante alterar o próprio significado ético do trabalho, sem, contudo, promover uma oposição absoluta à expectativa de valor moral da acumulação desigual de seus resultados e, portanto, viabilizando também uma percepção de competência individual em seu desempenho.

Ademais, como não pode deixar de ser importante, a ética protestante, ao não romper sua ética do trabalho com os desígnios de Deus, também permite uma assimilação legítima de seus preceitos num mundo em que o afastamento de Deus, mesmo já decretado, transcorria de forma gradual nas diferentes instâncias sociais.

Assim, um primeiro ponto da contribuição da ética protestante está na concepção desenvolvida por Lutero, na primeira década de sua atividade reformadora, como salienta Weber (2001: 53), do trabalho como vocação, a partir da qual *“a única maneira de viver aceitável para Deus não estava na superação da moralidade secular pela ascese monástica, mas sim no cumprimento das tarefas do século, imposta ao indivíduo pela sua posição no mundo. Nisso é que está a sua vocação”*. (WEBER, 2001: 53)

Já neste primeiro aspecto podemos identificar a admissão de uma noção de competência vinculada ao elemento trabalho enquanto inserido na existência terrena e social humana, vez que o homem, ao se entender – ao se assumir – vocacionado por Deus ao trabalho passa a tê-lo como algo de sua competência para a realização das tarefas do século –

mundanas – que podem ser entendidas sobretudo num sentido de ordenadoras do mundo, ainda que nesse momento e, sob tal referencial, executadas para a “glória de Deus”.

Outro destaque que se pode fazer na análise de Weber está vinculado ao contributo da ética protestante ao valor da conduta racionalmente planejada. Nesse sentido tal contribuição se deve em especial ao Calvinismo, orientação protestante que maior desenvolvimento legou ao redimensionamento da ética do trabalho:

O Deus do calvinista requeria de seus fiéis, não apenas “boas obras” isoladas, mas uma santificação pelas obras, coordenada em um sistema unificado. Não havia lugar para o ciclo essencialmente humano dos católicos, de: pecado, arrependimento, reparação, relaxamento, seguidos de novo pecado; nem havia balança de mérito algum para a vida como um todo, que pudesse ser ajustada por punições temporais ou pelos meios de graça da Igreja. A conduta moral do Homem médio foi, assim, despojada de seu caráter não planejado e assistemático, e sujeita, como um todo, a um método consistente. (WEBER, 2001: 81-82)

Com efeito, o redimensionamento protestante da ética do trabalho se dá, pois, em oposição à concepção tradicional medieval predominante, como a representada por São Tomás de Aquino, que restava por encarar “*o trabalho secular – embora desejado por Deus para suas criaturas, e indispensável para uma vida de fé – como algo eticamente neutro, da mesma forma que o ato de comer e de beber*”. (WEBER, 2001: 53)

O conteúdo ético protestante do trabalho se, pelo prisma mais essencialmente religioso, via-o como uma vocação e como uma “*atividade que serve para aumentar a glória de Deus, de acordo com a inequívoca manifestação de Sua vontade*” (WEBER, 2001: 112), também o via como a própria finalidade da vida. Weber comenta: “*A expressão paulina ‘Quem não trabalha não deve comer’ é incondicionalmente válida para todos. A falta de vontade para trabalhar é um sintoma de ausência do estado de graça*”. (2001: 113)

Este último aspecto referido, e sua admissão com atribuição de validade, possui contundentes efeitos no “espírito” da Sociedade Moderna, para mais além de sua dimensão puramente religiosa, pois viabiliza que se firme a concepção de que o ócio do indivíduo – o entregar-se ao não trabalho, ainda que mesmo involuntariamente, e, portanto, estar-se em situação de não trabalho – é um sintoma de desajuste, de desadequação social daquele à ordem e à vocação desta e do trabalho, como elemento natural e tarefa do indivíduo e para o projeto da sociedade e da coletividade. A negação do assumir a ordem do trabalho – do se inserir na ordem do trabalho – essa desordem individual, é a prova de seu desajuste em relação ao projeto de ordenação do mundo. Trata-se, pois, de uma questão de (in)competência individual.

O cristianismo em geral, e o que poderá ser interpretado com conteúdos e efeitos distintos por orientações católicas, ortodoxas ou protestantes, nos fornece ainda a um outro elemento que se pode ver agregado à análise da valoração da competência como nos propomos. Nos referimos aqui à Parábola dos Talentos (do Evangelho de São Mateus: 25, 14-30).

Weber, em sua análise, a esta parábola se refere quando expõe que na ética protestante a riqueza é condenável “*só na medida em que constituir uma tentação para a vadiagem e para o aproveitamento pecaminoso da vida. Sua aquisição é má somente quando é feita com o propósito de uma vida posterior mais feliz e sem preocupações. Mas, como empreendimento de um dever vocacional, ela não é apenas moralmente permissível, como diretamente recomendada*” (2001: 116), ao que em seguida complementa:

A parábola do servo que foi desaprovado por não ter aumentado a soma que lhe foi confiada serve para expressar isso diretamente. Querer ser pobre, como repetidas vezes se disse, equivalia a querer ser doente, era reprovável do ponto de vista da glorificação do trabalho e derogatório à glória de Deus. Especialmente a mendicância dos capazes de trabalhar não constitui apenas um pecado de preguiça, mas ainda, de acordo com a palavra do apóstolo, uma violação do dever de

amor ao próximo. (2001: 116)

Uma outra interpretação dessa parábola nos remete, entretanto, para além da liberação da riqueza e do significado espiritual dos talentos, ao prêmio pela competência de quem executa aquilo que lhe compete, aquilo para o qual foi “chamado” (vocado). Aos competentes (que agiram com maior grau de competência) – os servos laboriosos, ou talvez “menos” displicentes, na parábola, os indivíduos em sua competência social para o trabalho na sociedade – o legitimado prêmio da desigualdade de resultados e tratamentos. O trabalho e a competência, portanto, como elementos atribuidores de uma “legitimável” desigualdade concreta, ainda que a partir de uma equitativa igualdade (abstrata ou formal) inicial.

Com efeito, o primeiro legado concreto que a contribuição da ética protestante deu ao mundo apropriado (em seus dois sentidos) e ao seu projeto, como se pode buscar na síntese de Weber, sobretudo aos sucessores utilitários desses redimensionamentos éticos, foi “*uma consciência incrivelmente boa – podemos até dizer farisaicamente boa – do endinheiramento, enquanto ocorresse por vias legais*”, ao que complementa em seqüência:

Uma ética profissional especificamente burguesa surgiu em seu lugar. Consciente de estar na plena graça de Deus, e sob a sua visível benção, o empreendedor burguês, enquanto permanecesse dentro dos limites da correção formal, enquanto sua conduta moral fosse sem manchas e não fosse objetável o uso de sua riqueza, podia agir segundo seus interesses pecuniários, e assim devia proceder. (2001: 127)

Mas os efeitos desse primeiro legado se expandem em outros – e sequer aqui estamos de imediato nos referindo às posteriores flexibilizações dos limites de uma “correção formal” no agir ou do conteúdo da moralidade das condutas. As contribuições da atividade redimensionadora da ética e do valor do trabalho por parte das orientações protestantes, para além da gênese do espírito do capitalismo, colaboram para o

enquadramento da noção do trabalho naqueles termos expostos por Bauman – conforme citação supra (2001: 157-158) –, ou seja: do trabalho como atividade do destino, da natureza e da competência humana, individual e coletiva, elemento de valor privilegiado no cumprimento da tarefa ordenadora do mundo, bem como “divisor de águas”, eis que da separação entre o ordenado e o não ordenado, o trabalhado e o não trabalho, a ordem e o caos, o indivíduo ajustado e o não ajustado, o trabalhador e o não trabalhador, a normalidade e a anormalidade, o prumo e o desvio e, porque não, o lícito e o ilícito (o crime), o sadio e o patológico (a doença).

Ainda o redimensionamento ético do trabalho o converteu num dimensionador da competência coletiva e individual no exercício e na execução daquilo que, como tarefa primordial, lhe compete: a ordenação, a busca, projeção, planejamento, atingimento e administração racionalizada da ordem.

No contexto de apropriação do mundo e do mundo apropriado, pois, esse redimensionamento, essa alteração no conteúdo ético do trabalho – com vistas inicialmente à prosperidade legítima – é elemento fundamental para uma Sociedade (Moderna) que virá a se consolidar (como veremos adiante) na necessidade de postular, ou se embasar, numa base valorativa que sustente a igualdade formal de seus membros, mas que não dispensará a desigualdade concreta na vida social, e portanto também numa sociedade em que os *status* sociais de seus membros já não serão mais definidos e imutáveis por critérios tradicionais, metafísicos ou teológicos (a nobreza, a vontade divina), mas poderão se estabelecer através de recompensas legitimáveis através de critérios de competência e competitividade, de responsabilidade e mérito, relacionadas com o trabalho. E, aqui, nos vem à mente outra vez a Parábola dos Talentos.

4. Novas tecnologias: os emergentes e suas necessidades

Vimos sustentando, desde o início dessas reflexões, que, para que

se viabilize uma melhor compreensão da complexidade da Sociedade Moderna, bem como de sua complexa gênese, faz-se necessário uma atitude de trânsito por processos e movimentos sociais de diversas índoles (“descobertas” e “invenções” de cunho científico, tecnológico, éticas, filosóficas, políticas, etc.), postura que implica também uma atenção aos vestígios e fragmentos deixados por tais processos e movimentos, do que decorre a quase, senão total, impossibilidade de se atribuir a um único elemento a primazia no sentido de fonte genética da modernidade. Não obstante isso, inegável também que alguns movimentos e processos devem ser salientados em sua importância e relevância para que à Sociedade Moderna fosse possível assumir os contornos e características que a fazem um modelo societário diverso dos seus antecessores, e não, portanto, somente uma modulação de sistemas anteriores.

Até o momento, pois, nesse sentido nossas reflexões se têm atentado para percepções que restaram por influenciar os contornos mais propriamente “subjetivos” da modernidade: sua inicial inquietação, racional humana, ordenadora do mundo – a partir da desconfiância da gestão divina do mundo (o gradual afastamento da “ordem” teológica) –, a apropriação deste num projeto de crença de aprimora-lo, a gênese de uma nova ética do trabalho (com seu efeito “libertário” para o “endinheiramento” individual e para a legitimável desigualdade concreta). Tais processos são, por consequência, de sobremaneira contributivos para a formação da “mentalidade”, do “espírito”, do homem moderno e da modernidade, ainda que não deixem de provocar efeitos nas estruturas sociais objetivas que virão a se cristalizar como típicas da Sociedade Moderna.

Agora, por outro turno, pretendemos lançar algumas reflexões nos processos e movimentos da outra índole, ou seja, àqueles que, não deixando também de influenciar aspectos da “subjetividade” do espírito moderno, deitaram seus efeitos em dimensões mais objetivamente sensíveis da constituição da Sociedade Moderna, vez que, sobretudo, ao se embasarem em alterações (ou exigirem estas) no campo das concepções

cognitivas e valorativas humanas e sociais, restaram por viabilizar as modificações estruturais, institucionais e formais normativas da sociedade em questão.

4.1 – A ruptura entre o tempo e o espaço

Ao encetarmos essas reflexões buscamos, novamente, suporte em Bauman que, em determinado momento de sua obra nos instiga com a seguinte manifestação:

Pode-se associar o começo da era moderna a várias facetas das práticas humanas em mudança, mas a emancipação do tempo em relação ao espaço, sua subordinação à inventividade e à capacidade de técnica humanas e, portanto, a colocação do tempo contra o espaço como ferramenta da conquista do espaço e da apropriação de terras não são um momento pior para começar uma avaliação que qualquer outro ponto de partida. A modernidade nasceu sob as estrelas da aceleração e da conquista de terras, e essas estrelas formam uma constelação que contém toda a informação sobre seu caráter, conduta e destino. Para lê-la, basta um sociólogo treinado; não é preciso um astrólogo imaginativo. (2001: 131)

Esta manifestação de Bauman é precedida de uma reflexão que nos remete a considerar que por todo o anterior período da história da humanidade – pré-moderno – espaço e tempo eram “categorias” intimamente relacionadas e vinculadas. “*Se as pessoas fossem instadas a explicar o que entendiam por ‘espaço’ e ‘tempo’, poderiam ter dito que ‘espaço’ é o que se pode percorrer em certo tempo, e que ‘tempo’ é o que se precisa para percorrê-lo*” (2001: 128), ao que adiante complementa:

O modo como compreendíamos essas coisas que hoje tendemos a chamar de “espaço” e “tempo” era não apenas satisfatório, mas tão

preciso quanto necessário, pois era o *wetware* – os humanos, os bois e os cavalos – que fazia o esforço e punha os limites. Um par de pernas humanas pode ser diferente de outros, mas a substituição de um par por outro não faria uma diferença suficientemente grande para requerer outras medidas além da capacidade dos músculos humanos. (2001: 128).

Nesse sentido, seguindo ainda a análise de Bauman, verifica-se uma substancial ruptura entre tempo e espaço quando da:

... construção de veículos que podiam se mover mais rápido que as pernas dos humanos ou dos animais; e veículos que, em clara oposição aos humanos e aos cavalos, podem ser tornados mais e mais velozes, de modo que atravessar distâncias cada vez maiores tomará cada vez menos tempo. Quando tais meios de transporte não-humanos e não-animais apareceram, o tempo para viajar deixou de ser característica da distância e do inflexível “*wetware*”; tornou-se, em vez disso, atributo da técnica de viajar. O tempo se tornou o problema do “*hardware*” que os humanos podem inventar, construir, apropriar, usar e controlar, não do “*wetware*” impossível de esticar, nem dos poderes caprichosos e extravagantes do vento e da água, indiferentes à manipulação humana; por isso mesmo o tempo se tornou um fator independente das dimensões inertes e imutáveis das massas de terra e dos mares. (2001: 129-130)

Com efeito, se tal perspectiva, velocidade e “técnica” de viagem na conquista do espaço – menos tempo (movimento acelerado) como significado de maior potencial de conquista do espaço – já se pôde fazer sentir desde os processos iniciais de apropriação do mundo enquanto movimento legítimo do poder e da desigualdade concreta (mais espaço conquistado é mais poder), mesmo numa época em que a qualidade potencial de uso e controle do *hardware* ainda não está sobre o domínio total do homem (se deve em muito aos caprichos do “vento e da água”), como nas expansões ultramarinhas, as inovações tecnológicas que vem a culminar na Revolução Industrial maximizam tais efeitos –

poder e desigualdade concreta – também para a esfera da produção econômica (e, portanto, não só na conquista física do espaço) numa igual perspectiva de legitimidade, autorizada em conjunto com a “nova” ética do trabalho.

Diz Bauman (e o que aqui vamos aproveitar também num sentido metafórico da produção econômica industrial, que entendemos ser pertinente e compreensível):

Com o advento do vapor e do motor a explosão, a igualdade fundada na *wetware* chegou ao fim. Algumas pessoas podiam agora chegar onde queriam muito antes que as outras; podiam também fugir e evitar serem alcançadas e detidas. Quem viajasse mais depressa podia reivindicar mais território – e controlá-lo, mapeá-lo e supervisioná-lo –, mantendo distância em relação aos competidores e deixando os intrusos de fora. (2001: 130)

O exposto por Bauman, sobretudo nas reflexões que podemos realizar a partir de uma interpretação similar da ruptura entre o tempo e o espaço agora vinculada, mais propriamente, com a lógica da produção econômica industrial – em processo de consolidação no decorrer da transição para a modernidade (vez que elemento fundamental dessa transição) – nos permite analisar não só como se dá o surgimento de algumas necessárias alterações valorativas para a perspectiva de um novo paradigma fundamental legitimador da Sociedade Moderna, como também o porquê dos próprios conteúdos valorativos e principiológicos do paradigma consolidado na constituição desse modelo societário, além de nos ofertar importantes subsídios para a discussão e análise da valoração da competência nesse mundo apropriado.

4.2. As necessidades dos emergentes: relações de trabalho e poder político⁷

Com efeito, partindo-se agora de um enfoque pautado, como ponto de referência, no processo de mudanças tecnológicas no modelo de produção econômica que se insere nesse período de transição à modernidade – a chamada Revolução Industrial – o que se pode considerar de imediato é que essas alterações no modelo produtivo, ao viabilizarem um novo critério e potencial de acumulação econômica (já admissível como legítimo – legítimável – em face da modificação na ética do trabalho), propiciam também a emergência, primeiro em termos econômicos e imediatamente em termos de expectativa de acesso ao poder político e gestão ordenadora social, de uma nova classe, sendo esta a que está diretamente vinculada a primeira apropriação dos benefícios do processo de industrialização.

Ocorre que, tendo em vista a origem dessa classe (numa relação com a estrutura social anterior), centrada na nascente burguesia industrial (cuja possibilidade de acumulação econômica a partir do modelo de produção industrial é o elemento objetivo de sua emergência), verifica-se que no âmbito econômico e produtivo o industrialismo reconfigura não só a potencialidade da produção, através das possibilidades geradas pelas inovações tecnológicas e mecanizadoras do trabalho humano, mas também, e sobretudo, estabelece novos parâmetros nas relações sociais do trabalho, colocando-as sob uma nova perspectiva que, se por um lado se demonstra necessária ao novo modelo de acumulação, por outro, não se enquadra nos critérios até então vigentes de utilização da força de

⁷ Neste tópico voltaremos a algumas reflexões que já procedemos em nosso anterior estudo sobre a privatização penitenciária e o trabalho do preso, mais especificamente no seu capítulo 3: “Elementos básicos do paradigma fundamental legitimador da sociedade moderna” (CHIES, Luiz Antônio Bogo. *Privatização Penitenciária e Trabalho do Preso*, Pelotas: Educat, 2000). Retomamos, pois, em muito o que consignamos naquela oportunidade agregando, entretanto, outras reflexões que, para fins da linha adotada nesse estudo, fazem-se pertinentes e necessárias.

trabalho humano e apropriação dos resultados dessa, eis que aqueles não se compatibilizam com as possibilidades geradas pelo próprio industrialismo, como se analisará adiante.

Simultaneamente ao acima exposto, a emergência econômica dessa parcela da população, beneficiada diretamente pelo modelo de produção industrial, faz com que a mesma se torne também politicamente emergente, reclamando então seu ingresso e participação na estrutura de poder e de organização da sociedade e buscando, para tanto, como consequência, a substituição dos critérios legitimadores de atribuição de poder e de autoridade dentro da sociedade, uma vez que se torna necessário fundamentar sua possibilidade de dominação política em parâmetros outros que não os presentes no modelo social que está sendo suplantado, já que vinculados prioritariamente em valores tradicionais e situações de hereditariedade que não estavam ao alcance da emergente classe.

É, pois, diante desse contexto que o *ancién regime* resta por ser atingido em sua base valorativa de sustentação, ou seja, em seu próprio paradigma fundamental legitimador, eis que a Revolução Industrial ao viabilizar objetivamente a emergência econômica de uma nova classe social como dominante na sociedade e, a partir disso, permitir que esta reclame o exercício político da dominação – situações que eram incompatíveis com essa classe a partir dos valores até então vigentes – torna também necessária a alteração dos valores que compõem o paradigma fundamental legitimador da sociedade a fim de que essa nova classe, dentro de uma estrutura social que necessariamente será diferente da anterior, fundamente com critérios “legitimáveis” sua aquisição e exercício do poder econômico e político, adquirindo assim também um grau de autoridade perante o restante do corpo social que lhe permitirá a estabilidade do novo *status*.

Logo, compreensível porque os valores sociais vigentes até então, e que compunham o paradigma fundamental legitimador da estrutura societária pré-moderna, vinculados prioritariamente a critérios tradicionais, a títulos de nobreza, à hereditariedade e a consequente vinculação

da detenção e uso do poder à vontade divina, e que não eram acessíveis à nova classe, emergente em sua dominação e participação no poder político (e, sobretudo, incompatíveis com um mundo apropriado), necessitassem ser suplantados por outros que se adequassem à possibilidade de aquisição e exercício do poder por parte dessa emergente classe dominante.

Assim, pois, é na conjugação dessas duas necessidades básicas do então nascente modelo societário moderno – fundamentação das novas formas de relações de trabalho exigidas por um novo modelo de produção e acumulação econômica; e fundamentação da aquisição e utilização do poder político e da autoridade por uma classe social emergente em sua dominação – que se constituirão os valores que irão compor o paradigma fundamental legitimador da Sociedade Moderna.

Nesse contexto, e frente a essas necessidades, que as teorizações de fundo contratualista e liberal da sociedade e do Estado adquirem valia, uma vez que sustentam, dentro de critérios racionais e sob uma perspectiva jurídica que dota o sistema social de um aceitável elemento coercitivo, a possibilidade de apropriação de bens materiais e imateriais e de parcelas do poder por parte de camadas da sociedade que dessa se viam desprovidas no critério anterior, sem, por critérios objetivos, ainda que abstratamente, excluir dessa mesma possibilidade as demais camadas da população, devido a uma lógica que coloca todos os indivíduos num plano, ao menos mínimo, de igualdade e liberdade em relação aos outros.

Isto se torna possível, pois, não obstante as diferentes nuances das teorizações acerca da sociedade e do Estado presentes nos principais teóricos do contratualismo e do liberalismo, percebe-se que o fio condutor de suas manifestações centra-se na perspectiva de igualdade e liberdade básicas de todos os membros da sociedade que, reunidos, abrem mão de parcelas dessas prerrogativas básicas, através do hipotético Contrato Social, limitando-as em prol da ordem ou do bem estar social, dando assim origem a um *status* sociojurídico, a um Estado de Direito, no qual a igualdade e a liberdade, não mais entendidas em sua forma primitiva, apresentam-se referenciadas à lei, enquanto manifestação

objetiva de uma vontade geral.

Nessa formulação percebe-se também que as concepções contratualistas do final do século XVII e início do século XVIII refletem, no âmbito da teorização sociopolítica, as alterações desencadeadas pelas reformas do modo de produção com a decadência do feudalismo e o surgimento de uma sociedade industrial e de mercado.

A noção de contrato, que é o instrumento básico do mercado e das relações comerciais, além de ser elemento de fortalecimento da propriedade privada, é conceito fundamental da classe emergente na gênese da Sociedade Moderna.

Luciano Gruppi (1987) ao analisar as concepções dos principais teóricos contratualistas observa em suas construções a revelação “*do caráter mercantil e comercial das relações sociais burguesas*”.

Fica evidente a base burguesa dessa concepção. Já estamos numa sociedade em que nasceu o mercado, onde a relação entre os homens se dá entre os indivíduos que estabelecem entre si contratos de compra e venda, de transferência de propriedades, etc. Esta realidade individualista da sociedade burguesa, alicerçada nas relações mercantis e de contratos, expressa-se na ideologia política, na concepção do Estado. (1987:14)

Nesse sentido os postulados das teorizações liberais e contratualistas mostram sua utilidade para a consolidação da estrutura social então emergente, eis que viabilizam a possibilidade de legitimação não só das novas formas de relações de trabalho exigidas pelo modelo de produção industrial, e conseqüentemente da acumulação econômica desse decorrente, como também da aquisição e utilização do poder político e da autoridade pela classe social diretamente beneficiada pela acumulação econômica gerada a partir do modelo de produção industrial.

Tem-se, pois, que se colocando todos os indivíduos em condição de igualdade, sustentando também sua condição de seres livres e instituindo-se o contrato como forma e instrumento basilar de estabelecimento das relações sociais (que sendo em seu momento de origem realizado por

entes iguais e igualmente livres não poderia ter questionada sua validade e legitimidade), que a ampla apropriação privada e o intercâmbio dos bens, sejam materiais ou imateriais, por qualquer membro da sociedade ou grupo (inclusive uma classe específica) passa a ser também entendida como legítima, uma vez que todos se encontram, ao menos no plano formal, em condição de igualdade para se apropriarem do que está disponível para tal.

O contrato, nessa perspectiva de dinâmica e relação social, funciona como o instrumento mediador entre dois momentos igualmente, porque mediados por ele, considerados legítimos ou legitimáveis: o da igualdade e liberdade (mesmo que formais e abstratas) das partes na situação em sua origem – o momento anterior ao contrato, de sua formulação – e o da “eventual” (porque mesmo que situação freqüente não pode ser considerada *conditio sine qua non*) desigualdade concreta delas nos resultados, ou no acesso aos resultados, do objeto do contrato.

Com efeito, através do contrato, pois, se, mesmo em hipótese formal e abstrata, foi a parte preservada em sua potencial liberdade e igualdade para contratar – poderia ou não contratar, não obstante as influências e pressões concretas do contexto no qual está inserida, vez que não são obra das partes, mas de dinâmicas gerenciadas por suprapartes – a desigualdade concreta do momento pós contrato passa a ser aceita como legítima, ou legitimável, vez que produzida através da manifestação livre e igualitária da vontade das partes.

Trata-se, pois, de uma argumentação tipicamente jurídica (e o argumento jurídico é fundamental na transição à modernidade, como analisaremos adiante), sendo já observada com perspicácia por Friedrich Engels, numa peculiar analogia ao matrimônio “moderno”, em sua obra *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*.

Supõe-se que o contrato de trabalho seja livremente firmado por ambas as partes. Mas considera-se livremente firmado desde o momento em que a lei estabelece *no papel* a igualdade de ambas as partes. A força que a diferença de classe dá a uma das partes, a pressão que

esta força exerce sobre a outra, a situação econômica real de ambas; tudo isso não interessa à lei. Enquanto dura o contrato de trabalho, continua a suposição de que as duas partes desfrutem de direitos iguais, desde que uma ou outra não renuncie expressamente a eles. E, se a situação econômica concreta do operário o obriga a renunciar até a última aparência de igualdade de direitos, a lei – novamente – nada tem a ver com isso. (ENGELS, 2000: 78-79)⁸

Mas, nessa lógica é necessário que o trabalho, ou mais propriamente a força de trabalho humana, passe a ser um bem abstratamente autônomo, em termos de sua possibilidade de valoração e apropriação, ainda que objetivamente indissociável do ser humano, podendo assim, considerada como uma mercadoria, ser passível de apropriação e alienação sem que o trabalhador o seja enquanto indivíduo.

Sobre tal aspecto Bauman relembra Karl Polanyi quando, atualizando Marx, sugere que “*o ponto de partida da ‘grande transformação’ que trouxe à vida a nova ordem industrial foi a separação dos trabalhadores de suas fontes de existência*” (2001: 162), para consignar, nesse sentido, que:

A nova ordem industrial e a rede conceitual que permitiu a proclamação do advento de uma sociedade diferente – industrial – nasceram na Grã-Bretanha; e esta se destacava entre seus vizinhos europeus por ter destituído seu campesinato, e com ele a ligação “natural” entre terra, trabalho humano e riqueza. Os cultivadores de terra tinham primeiro que ficar ociosos, vagando e “sem senhores”, para que pudessem ser vistos como portadores de “força de trabalho” pronta para ser usada; e que essa força de trabalho pudesse ser considerada como potencial “fonte de riqueza” por si mesma. (2001: 163)

⁸ Em seqüência Engels assim se refere em relação ao matrimônio “moderno”: “Quanto ao matrimônio, mesmo a legislação mais progressista dá-se inteiramente satisfeita desde o instante em que os indivíduos fizeram inscrever formalmente em ata o seu livre consentimento. O que se passa fora dos bastidores do tribunal, na vida real, não são questões que cheguem a inquietar a lei ou ao legislador.” (2000: 79)

Um caráter ambíguo desse movimento de desconexão entre o trabalhador (servo na estrutura feudal, campesino na proximidade do processo, mas nem por isso até então titular de “algo” valorado como propriedade, bem patrimonial alienável) e suas fontes de existência (sobretudo a terra), resta por permitir interpretações “libertárias” de antigos “grilhões” e, portanto, tende a ser bem recepcionado pelos membros daquelas sociedades em transição, até mesmo porque envolto nos sedutores elementos de um discurso libertador e igualitário, cuja formalidade abstrata de seu pseudoconteúdo somente será objeto de reflexão quando a crítica não mais puder modificar facilmente o curso já trilhado pela modernidade.

Essa nova ociosidade e o desenraizamento dos trabalhadores parecia às testemunhas contemporâneas mais inclinadas à reflexão da emancipação do trabalho – parte da alegre sensação da libertação das capacidades humanas em geral das vexatórias e estultificantes limitações paroquiais, e da inércia da força do hábito e da hereditariedade. Mas a emancipação do trabalho de suas “limitações naturais” não manteve o trabalho flutuando, desvinculado e “sem senhores” por muito tempo; nem o tornou autônomo, autodeterminado e livre para fixar e seguir seus próprios desígnios. O desmantelamento do “modo tradicional de vida” de que o trabalhador era parte antes de sua emancipação estava por ser substituído por uma nova ordem; desta vez, porém, uma ordem pré-projetada, uma ordem “construída”, não mais o sedimento do vagar sem objetivo do destino e dos azares da história, mas produto do pensamento e ação racionais. Ao descobrir que o trabalho era fonte da riqueza, a razão tinha que buscar, utilizar e explorar essa fonte de modo mais eficiente que nunca. (BAUMAN, 2001: 163-164)

Logo, na Sociedade Moderna o trabalhador passa a ser entendido como livre enquanto indivíduo. Não pode ser apropriado como o era o escravo e tampouco está vinculado por valores de servidão a um senhor. Somente sua força de trabalho pode ser apropriada, pois lhe é, além elemento (bem) natural que lhe confere a igualitária capacidade de

apropriação do mundo – a ser utilizada numa expectativa de competência individual –, um elemento da sua esfera também individual de patrimônio natural e, portanto, negociável, alienável mediante o “relevante” instrumento mediador contratual.

Há que se reconhecer e frisar, entretanto, que essas alterações nas formas de relações de trabalho vinculam-se de sobremodo à necessidade de se legitimar a apropriação do produto do trabalho de alguns por outros que, não possuidores dos atributos que conferiam essa possibilidade de apropriação no sistema anterior (e até mesmo porque tais atributos então estavam sendo questionados e desacreditados em sua validade), necessitavam de uma nova ordem de valores que agora a justificasse, e não, portanto, a critérios necessariamente humanizantes da estrutura social que visassem a libertação dos trabalhadores de seus anteriores grilhões, como muitos querem fazer crer.

Assim, tal situação fática do homem enquanto trabalhador livre na Sociedade Moderna, que decorre da incidência concreta na estrutura social do princípio da liberdade e da igualdade entre os membros do corpo social, vez que se todos são livres e iguais, enquanto seres humanos e membros da sociedade, não há possibilidade legítima da escravidão, que exige a negação da liberdade, e tampouco da servidão, que exige a negação da igualdade, viabiliza que o burguês, enquanto emergente capitalista da nascente sociedade industrial, que não podia (e nem poderia aceitar com coerência) justificar a apropriação do produto do trabalho de seu operário da mesma forma que o senhor justificava a apropriação do produto do trabalho do servo, justifique tal apropriação em critérios que se tornam aceitáveis pelo restante da sociedade na medida em que se referenciam em valores também acatados pelo grupo social, conferindo, assim, uma perspectiva de legitimidade ao modelo, capaz de mantê-lo estável.

Nesse sentido as concepções liberais e contratualistas da sociedade e do Estado, a partir dos valores que sustentam e nos quais se referenciam, viabilizam, no âmbito das relações de trabalho, que a apropriação do fruto da força de trabalho do “empregado” seja apropriada

pelo “empregador” de forma legítima (legitimável) pois aquele, no uso de sua liberdade, e em condição de igualdade perante a lei em relação ao empregador, alienou sua força de trabalho, que resta a ser um bem alienável, mediante um instrumento legal, o contrato, que formalmente preserva a liberdade e a igualdade de ambos na relação. O empregador, uma vez proprietário da força de trabalho do empregado, dentro dessa lógica, legitimamente torna-se proprietário do produto que resulta da utilização da força de trabalho.

Já no âmbito da estrutura de organização política da sociedade, para qual as teorizações e concepções liberais e contratualistas se dirigem com maior ênfase, essas, numa visão sintética, viabilizaram também o acesso legítimo ao poder político pelas camadas sociais emergentes em sua dominação no momento de gênese da Sociedade Moderna uma vez que, sustentando os valores da liberdade e da igualdade de todos os membros da sociedade e instituindo o princípio do contrato – entendido enquanto instrumento de manifestação e acordo de vontades – como forma de estabelecimento das relações sociais, conduziram ao consenso social em torno da noção de que, em face desses valores e princípios, não existem critérios legítimos outros de atribuição do poder político que não aqueles que permitem a aquisição das parcelas de poder e autoridade disponíveis na sociedade por qualquer um de seus membros ou grupos, já que todos são iguais, sendo a concurso livre da vontade dos demais o elemento atribuidor do poder e da autoridade.

Não obstante o acima exposto apresentar-se dentro de um purismo teórico que pressuporia uma igualdade de oportunidades a todos os membros e grupos da sociedade em termos de acesso ao poder político, igualdade essa que não é verificada na realidade concreta da estrutura social, é necessário se reconhecer que é essa lógica, em sua hipótese teórica, abstrata e ideal de igualdade referenciada pela lei, que acatada pelo corpo social permite que os até então vigentes critérios de atribuição do poder político a tão somente uma camada da sociedade, àquela possuidora dos atributos tradicionais que conferiam poder e autoridade, sejam suplantados permitindo o acesso do novo grupo à condição de

dominante.

Logo, para tal legitimação do acesso ao poder político identifica-se, de forma similar à legitimação das novas formas de relações de trabalho, a utilização de três elementos básicos de justificação: os dois primeiros os argumentos da liberdade e da igualdade de todos os membros da sociedade, enquanto valores desta; e, como terceiro, o princípio de que as relações sociais legítimas somente ocorrerão se intermediadas por um contrato que, ainda enquanto noção possa ser um instrumento tácito de gênese das relações, representa a possibilidade de um acordo de vontades que preserva as partes em seus aspectos sociais básicos, ou seja: livres e iguais.

Um quarto elemento, entretanto, deverá ser agregado na questão do acesso ao poder político na Sociedade Moderna, não tanto como fundamento da possibilidade de acesso, como os da igualdade e liberdade, ou mesmo como instrumento de mediação e acesso, como o caso do elemento contratual (enquanto noção de contratualidade), mas sim como o elemento distintivo, de fundamentação de legitimidade – ou de perspectiva de legitimação – do porquê de um (indivíduo ou grupo) e não outro, ascender ao poder político e ocupá-lo, mesmo que em nome dos demais, da coletividade, e na promessa de em benefício de todos agir: tal elemento é a competência, no sentido em que essa pode ser entendida como vinculada a uma expectativa (atribuição, reconhecimento, esperança, aceitação crítica ou acríica) de capacidade qualitativa superior para o desempenho da tarefa ordenadora e gestora da sociedade.

Trata-se aqui, pois, de uma conseqüência de tudo o que vimos expondo, ou seja, na medida que a busca (a tarefa) da ordem no mundo e na sociedade apropriadas passa à esfera de competência humana (compete ao homem, lhe é uma atribuição da razão), ao mais competente, àquele que se fizer aceito (ainda que num plano de aceitação acríica, o que não pode ser coerentemente presumido numa sociedade de racionais e iguais) como o mais capaz, detentor de conhecimentos e qualidades específicas e especiais (especializados), para desempenhar ou guiar – e devemos nos lembrar que a etimologia do termo governo nos remete a

essa noção, o “timoneiro” – os demais na missão, na consecução da tarefa da “ordem”, competirá (novamente num sentido de atribuição racional para algo) o legítimo acesso ao poder político.

Assim, no contexto de gênese da Sociedade Moderna verifica-se que as teorias liberais viabilizaram não só que o trabalhador pudesse se transformar no indivíduo livre do qual, no entanto, a força de trabalho será passível de apropriação, mas também que o poder político pudesse ser alcançado, apropriado e exercido legitimamente por camadas sociais antes desprovidas dessa possibilidade, resolvendo-se, desse modo, as duas necessidades básicas para a consolidação do modelo societário moderno.

4.3. O Jurídico entra em pauta

Mas, para que tal se desenvolvesse como acima foi observado, a igualdade e a liberdade enquanto valores basilares da estruturação social moderna não conservaram suas características primitivas, ou seja: não são valores absolutos, desprovidos de qualquer referencial, mas sim valores vinculados a um critério racional, formal, do que decorre a necessidade de que o Jurídico e o Direito entrem em pauta.

Entretanto, antes que avancemos nesse ponto, entendemos pertinente uma sucinta exposição da orientação que vimos adotando no entendimento do Jurídico e do Direito, haja vista que traçamos uma certa distinção, sobretudo de amplitude e foco especial de gênese, quanto aos fenômenos referidos por tais termos⁹.

⁹ Neste ponto específico vamos apresentar uma síntese daquilo que já trabalhamos, de forma um pouco mais ampliada, em nosso texto “*Por uma Sociologia do Fenômeno Jurídico: Reflexões motivadas por uma disciplina e sua inserção no ensino do Direito*”, publicada pela Educat (Editora da Universidade Católica de Pelotas), na série Cadernos de Direito (nº 4), 2001.

Com efeito, entendemos o Jurídico enquanto um fenômeno social complexo que constitui uma forma de expressão socialmente perceptível dos sentimentos e processos, valores e condutas, de conservação das condições de viabilização da vida social, informada pelo melhor conhecimento possível em cada época (a cognição em seu grau máximo de racionalização possível em cada momento e contexto histórico; o conhecimento científico-empírico, no caso das sociedades civilizadas) e compatibilizador da expectativa social de realização de seus conteúdos com a exigibilidade externa desses a partir de intervenções sociais de coercibilidade aceitas.

Tal fenômeno social, por ser complexo, pode ser focado a partir de diferentes dimensões suas, das quais nós salientamos a de “processo”, a de “status” (vinculada a questão da legitimidade), e a(s) de “realidade” (vinculada às normas jurídicas em espécie). O Direito é por nós localizado como essencialmente vinculado à dimensão, ou uma das dimensões, de realidade do fenômeno Jurídico, o que não lhe retira o inerente vínculo e inter-relação com as demais dimensões.

Como em referência a uma dimensão de realidade do Jurídico, entendemos que o Direito se vincula a uma noção geral de norma Jurídica, sendo que esta consideramos como um juízo, expresso por formas socialmente perceptíveis, cujo conteúdo é programático e/ou prescritivo ou proscritivo, de valores ou padrões de comportamento, selecionados (através de processos conflituos) como de superior relevância para fins de consolidação, vigência e manutenção de um sistema societário, ou de aspectos deste, a partir de um típico e característico processo de nomogênese Jurídica, compatibilizador da expectativa de realização de seu conteúdo com a exigibilidade externa deste a partir de intervenções sociais de coercibilidade aceitas.

Com efeito o Direito (em sentido estrito e normativo), em nossa orientação, é norma de gênese Jurídica com características especiais. É norma, pois, que obviamente quando legítima guarda características fundamentais do Jurídico e das dimensões deste, mas, entretanto, tem natureza especial por ter sofrido um processo de positivação.

Quanto ao processo de positivação da norma Jurídica, que a especializa para caracterizá-la como Direito, entendemos que este ocorre sempre a partir do foco de dominação de uma estrutura de poder organizada em relação a um grupo social.

Do exposto decorre, pois, que em nossa orientação o Direito possuirá sempre um vínculo de cumplicidade com um *status quo* social, uma estrutura de poder organizada, o que impõe que o Direito, enquanto norma Jurídica positivada, tenda a priorizar aquela função conservadora do Jurídico (que é uma dentre outras funções suas), tornando-a senão única ao menos a preponderante.

Feitas essas observações podemos retomar nossas reflexões acerca do período de transição que estamos a analisar, de imediato, consignando a seguinte, e pertinente, observação de Gilhermo O'Donnell:

O direito racional-formal nasceu e expandiu-se juntamente com o capitalismo. Isto expressa uma relação profunda: esse direito é a codificação formalizada da dominação na sociedade capitalista, mediante a criação do sujeito jurídico, implícito na aparência da vinculação livre e formalmente igual do intercâmbio da força de trabalho e, em geral, da circulação de mercadorias. (1981a: 82)

O'Donnell ainda considera o Direito racional-formal:

a cristalização mais formalizada da contribuição do Estado à sociedade *qua* capitalista. Isto, não apenas porque cria o sujeito social descarnado, implícito nas relações capitalistas e na apropriação privada dos meios de produção. Mas também porque, como formalização cognoscível, ensina preventivamente às partes os limites de seus direitos e deveres, diminuindo, portanto, a necessidade de intervenção ostensiva para invocar em última instância a fiança coercitiva do Estado; graças a isto, tal intervenção aparece movida não por sujeitos de um sistema de dominação, mas por sujeitos juridicamente iguais, que “apenas” limitam-se a exigir o cumprimento do que contrataram livremente e na base de situações abstratamente tipificadas nas normas legais. (1981a: 82)

Também Weber, cuja análise do Direito racional é bastante diversa da de O'Donnell, credita “incontestável importância” aquele para o desenvolvimento do capitalismo. Consigna ele, na introdução de *A ética protestante e o espírito do capitalismo*: “Entre os fatores de importância incontestável, encontram-se as estruturas racionais do direito e da administração. Isto porque o moderno capitalismo racional baseia-se, não só nos meios técnicos de produção, como num determinado sistema legal¹⁰ e numa administração orientada por regras formais”. (2001: 10)

Redundante, pois, que se venha aqui lançar maior esforço no sentido de demonstrar o já uníssono, ou seja: a indissociabilidade genética entre o Direito (em sua positivação racional-legal) e a Sociedade Moderna. Análises e interpretações diversas, entretanto, decorrem dessa constatação a partir de enfoques específicos sobre os conteúdos jurídicos consagrados no(s) sistema(s) normativo(s) de essência típica da modernidade, não sendo nosso intuito nem sacralizá-lo – numa imputação reverente de suas contribuições para a esteira que indica o rumo da conquista de um verdadeiro Estado Democrático de Direito – e tampouco demonizá-lo por seus formalismos e abstrações que lhe permitem ser assumido como forma independente e indiferente de substatividade. O que pretendemos é, nos limites desse estudo, promover algumas reflexões sobre fragmentos específicos desse Direito, tão caro à modernidade em sua constituição e consolidação, que nos permitam agregar às análises já procedidas outros retalhos dessa complexidade que resulta numa especial valoração da competência dentro de um mundo apropriado. Resguardaremos, pois, outros enfoques para momentos de reflexão posteriores.

Apresentado tal limite de nossas presentes abordagens retomamos nosso rumo para considerar que, na configuração da Sociedade Moderna, em termos de sua estruturação sociopolítica, o Direito (como não poderia deixar de ser) exerce especial papel enquanto elemento racional-formal

¹⁰ Nesse ponto o tradutor da obra de Weber registra a seguinte nota: “No original *berechenbaren Recht*, cuja tradução literal é “direito calculável”.

cristalizador dos valores necessários à organização da estrutura societária dentro de seus novos moldes, especialmente em face da necessidade de delimitação e consolidação dos valores basilares de sua constituição: as noções de igualdade e liberdade, viabilizadoras das apropriações de bens mediadas pelos contratos, instrumentos também de natureza jurídica.

Nesse sentido a igualdade, como valor fundamental da Sociedade Moderna, não significa que todos sejam iguais em tudo, mas sim que todos, no plano racional-formal da lei, ou seja, perante esta, terão igual possibilidade de gozo de determinados direitos e garantias legalmente asseguradas. Assim, a igualdade jurídica possui como referencial não a igualdade de condições concretas da vida humana, mas tão somente a perspectiva de todos participarem em iguais condições de um mesmo regramento jurídico(positivo)-social, sem que restrições sejam impostas a alguns por critérios que não possam acarretar a mesma imposição a outros que se encontrem em igual condição.

As limitações à concreta igualdade dos indivíduos no plano fático da vida social, ou seja no acesso, uso e gozo dos bens socialmente produzidos serão resultantes de situações também sociais (diferenças de competência, porque não!), e não da hipotética imposição de distinções legais para estes ou aqueles grupos.

De forma similar a liberdade será um valor referenciado pela lei, ou seja, todos são livres, e igualmente livres, pelos critérios legais e para agir dentro dos limites da lei, o que, sem que exista contradição com a lógica formal-legal do valor liberdade, não significa que todos necessariamente consigam exercer sua liberdade em iguais condições concretas.

Logo, o que se verifica é que os valores igualdade e liberdade enquanto fundamentais na Sociedade Moderna, ao se referenciarem com uma perspectiva formal-legal, são valores abstratos, cuja necessária concretização na produção de iguais condições de vida e de competitividade nas relações sociais não é obstáculo a conflitar com a lógica de suas noções. Ou seja, dentro da lógica formal-legal desses valores a não existência de fato de uma igualdade social entre os indivíduos e de uma igual condição de uso da liberdade não lhes retira a validade, face a

própria natureza ideal dos mesmos.

Dentro dessa lógica, que resta por gerar uma expectativa de isenção de responsabilidade outra que não aquela que possa ser imputada ao indivíduo – e não podemos olvidar, mesmo que nesse momento não aprofundemos o tópico, que o Direito moderno é, em sua primeira feição liberal ainda não suplantada, essencialmente individual, ou seja, tutelador de “direitos” que se exercem à exclusão dos demais (*erga omnes*) ou em garantia contra os demais, ainda que sob outro enfoque isso possa significar uma limitação do arbítrio do Estado contra o cidadão – a desigualdade concreta, pois, trata-se de uma questão, em gênese e em efeitos (e portando também de responsabilidade), de desigualdade de competências (entendida enquanto capacidade para agir na esfera daquilo que nos compete – atribuído pela razão) individuais, e tão somente individuais.

De qualquer forma, a principal herança do pensamento liberal, e que ocasionará um impacto muito grande na concepção dos regimes constitucional-pluralistas do século XX, é a idéia de livre competição entre todos, sob igual subordinação à ordem jurídica, que resulta no predomínio do melhor em qualquer campo relevante. (FARIA, 1978: 61)

Assim, a partir dessa perspectiva de análise do momento de gênese da Sociedade Moderna, e portanto do momento em que a constituição de seu modelo básico de estruturação e organização referenciou-se, para sua consolidação e conquista de vigência, nos níveis ao menos mínimos de estabilidade de seu *status quo*, em determinados valores que na dinâmica social se cristalizaram em princípios cuja validade social obteve reconhecimento por parte dos membros da estrutura societária, podemos concluir que os elementos valorativos básicos que compõem o paradigma fundamental legitimador da Sociedade Moderna se referem, numa primeira ordem, às noções, e também valores, de igualdade e liberdade de todos os indivíduos perante a lei, bem como à noção de contrato, enquanto

instrumento formal ou tácito necessário ao legítimo estabelecimento das relações sociais entre os indivíduos, livres e iguais, que convivem numa sociedade regulamentada.

A esses três elementos, numa perspectiva delimitadora do conteúdo básico e mínimo do paradigma fundamental legitimador da Sociedade Moderna, será necessário somar-se a noção de apropriação privada como também um princípio basilar, que manifesta um valor social reconhecido, dessa estrutura societária (lembremo-nos que toda a constituição da modernidade é perpassada por um processo de apropriação do mundo pelo homem).

Nesse sentido, e verificando-se que a noção de propriedade privada viabiliza que os bens materiais e imateriais disponíveis na natureza ou resultantes do trabalho cultural humano sejam passíveis de apropriação pelo particular, conferindo a este a possibilidade de uso exclusivo do bem e, portanto, também a possibilidade de exclusivamente gozar dos benefícios que o mesmo lhe pode gerar, deve-se reconhecer uma importância quase superior da noção de apropriação privada, enquanto um princípio e um valor social, na compreensão do conteúdo do paradigma fundamental legitimador da Sociedade Moderna.

Devem ainda integrar a base elementar do paradigma fundamental legitimador da Sociedade Moderna, senão como valores de primeira ordem, como noções valoradas de caráter auxiliar a esta primeira ordem, o trabalho – a partir de seu redimensionamento ético como acima exposto – e a competência, vez que não só, a partir de uma de suas acepções de significado, é noção reforçadora do princípio e valor da apropriação (privada e do mundo, e sobretudo privada no mundo coletivo) como também é um elemento de permissão legítima da desigualdade concreta (o valor básico não confessado da Sociedade Moderna), resultado sem o qual a própria noção e valor da apropriação privada perderia sentido e significado nos termos da “ordenação” moderna (que assim, também, deixaria de poder ser o que é).

Podemos assim manifestar, pois, inclusive a partir do que foi exposto nessa análise, verifica-se que a formulação social dos princípios

da liberdade e igualdade dos membros da Sociedade Moderna, bem como da noção do contrato enquanto o instrumento básico do estabelecimento de relações sociais legítimas entre os indivíduos, e reconhecimento da validade social do conteúdo que estes expressam na dinâmica social prendeu-se prioritariamente à necessidade de se legitimar a apropriação dos bens disponíveis no mundo (além do próprio mundo) e na vida social, sejam eles materiais ou não, tal qual o resultado de uma atividade economicamente produtiva a partir de um trabalho industrial, ou mesmo uma fração do poder político existente na estrutura de organização social.

Com efeito, para retomarmos uma questão exposta na introdução dessas reflexões, não olvidando assim nossos objetivos, podemos de imediato reforçar nossa orientação no sentido de que, ao delimitarmos o conteúdo básico (e mínimo) do paradigma fundamental legitimador da Sociedade Moderna como composto pelos valores e princípios (noções valoradas) acima expostos, sejam os de primeira ordem, sejam os auxiliares a essa, serão esses os que encerram, expressam e manifestam os mínimos, e também básicos, elementos de referência da perspectiva legitimadora de qualquer realidade social que se pretenda inserir e adquirir vigência estável nesse característico e delimitado modelo societário moderno.

5. A sociedade dos indivíduos

A Sociedade Moderna se consolidou e se constituiu através de um mosaico de ambigüidades e paradoxos, através de inúmeros avanços “humanizantes” do anterior *status* de determinismo concreto da pré-modernidade que, entretanto, converteram-se em armadilhas para o próprio projeto “iluminista” no qual se embasou. Como já referimos em passagens acima, nossas reflexões não pretendem levantar uma bandeira pró ou contra a modernidade, rotulando-a ou etiquetando-a em avaliações de mérito absolutas; pelo contrário, esperamos que uma perspectiva de

diálogo através dos fragmentos que nos propomos recolher e analisar seja contributiva numa apreensão mais crítica da complexidade do modelo societário no qual estamos inseridos.

Nesse sentido indubitável que uma das conseqüências substanciais dos processos de apropriação do mundo que vimos apresentando foi o desenvolvimento de uma concepção individualista na sociedade, reflexo da afirmação e consolidação dos valores de liberdade e igualdade, nos termos já expostos, e que resulta na estruturação do chamado Estado de Direito.

Norberto Bobbio nos oferta uma adequada síntese desse significado da concepção individualista quando expõe que nessa “*primeiro vem o indivíduo (o indivíduo singular, deve-se observar), que tem valor em si mesmo, e depois vem o Estado, e não vice-versa, já que o Estado é feito pelo indivíduo e este não é feito pelo Estado*”. (1992: 60)

Em sua análise Bobbio, que enfoca sobretudo a “evolução” e historicidade dos direitos humanos, não descarta que orientações diversas podem se vincular à concepção individualista noticiada, entretanto defere uma conotação positiva da contribuição das três versões e orientações que salienta, assim consignando:

É hoje dominante nas ciências sociais a orientação de estudos chamada de “individualismo *metodológico*”, segundo a qual o estudo da sociedade deve partir do estudo das ações do indivíduo. Não se trata aqui de discutir quais são os limites dessa orientação; mas há duas outras formas de individualismo sem as quais o ponto de vista dos direitos do homem se torna incompreensível: o individualismo *ontológico*, que parte do pressuposto (que eu não saberia dizer se é mais metafísico ou teológico) da autonomia de cada indivíduo com relação a todos os outros e da igual dignidade de cada um deles; e o individualismo *ético*, segundo o qual todo o indivíduo é uma pessoa moral. Todas essas três versões do individualismo contribuem para dar conotação positiva a um termo que foi conotado negativamente, quer pelas correntes de pensamento conservador e reacionário, quer pelas revolucionárias. O individualismo é a base filosófica da demo-

cracia: uma cabeça, um voto. Como tal, sempre se contrapôs (e sempre se contraporá) às concepções holísticas da sociedade e da história, qualquer que seja a procedência das mesmas, concepções que tem em comum o desprezo pela democracia, entendida como qualquer forma de governo na qual todos são livres para tomar as decisões sobre o que lhes diz respeito, e têm o poder de fazê-lo. Liberdade e poder que derivam do reconhecimento de alguns direitos fundamentais, inalienáveis e invioláveis, como é o caso dos direitos do homem. (1992: 60-61)

Ainda com suporte em Bobbio há que se destacar que tal concepção individualista, acompanhada da perspectiva de um Estado de Direito (como se compreende tal noção na Sociedade Moderna, mesmo que ainda mais uma noção do que uma realidade), representou, em especial no período de final da transição à modernidade, ou seja, no período de constituição e afirmação dos Estados Modernos através do encetar dos movimentos na América do Norte e França, a própria constituição da noção política e social de cidadania, à qual, ao menos no plano formal-legal, teve acesso toda a população anteriormente despojada de significado político digno nas estruturas societárias anteriores, e isso através do reconhecimento do indivíduo-cidadão e da inerente cidadania do indivíduo, sujeito de direitos e não só vinculado prioritariamente a deveres ou mero titular de direitos privados.

É com o nascimento do Estado de direito que ocorre a passagem final do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos. No Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos. (BOBBIO, 1992: 61)

Assim, a Sociedade Moderna constitui-se essencialmente enquan-

to uma sociedade de cidadãos, mas tal cidadania se embasa na afirmação “necessária” de uma concepção individualista do homem que se apropria do mundo e do planejamento e gestão social deste.

É nesse ponto que se faz pertinente e, também, necessária uma reflexão questionadora e crítica da conversão da sociedade a uma cidadania de indivíduos (formalmente iguais e livres) na transição à modernidade, pois, como frisa Bauman: “‘Sociedade’ sempre manteve uma relação ambígua com a autonomia individual: era simultaneamente sua inimiga e condição *sine qua non*”. (2001: 50)

Ocorre que sob outro prisma de enfoque do processo de formação de uma concepção individualista na transição à modernidade, o do processo de individualização do homem, e, portanto, não só o do reconhecimento e atribuição de direitos e garantias individuais em relação ao poder do Estado, inserem-se, novamente, em nossas reflexões as necessárias considerações aos efeitos “perversos” (ou ao menos inicialmente colaterais) dos processos de apropriação do mundo e auto-imposição racional de tarefas ordenadoras em oposição ao caos desordenado da natureza em seu estado “puro”.

Bauman resume o significado do processo de individualização do homem no sentido da constituição de uma autonomia “de direito” (ou em termos “de direito” e porque não “de dever”) deste, e, portanto, não “de fato”, do que podemos também relacionar na analogia de uma igualdade jurídica dos homens na Sociedade Moderna que não lhes implica, necessariamente, numa igualdade de fato.

Resumidamente, a “individualização” consiste em transformar a “identidade” humana de um “dado” em uma “tarefa” e encarregar os atores da responsabilidade de realizar a tarefa e das conseqüências (assim como dos efeitos colaterais) de sua realização. Em outras palavras, consiste no estabelecimento de uma autonomia *de jure* (independentemente de a autonomia *de facto* também ter sido estabelecida). (BAUMAN, 2001: 40)

Nesse sentido, pois, como igualmente podemos refletir a partir dos

suportes de Bauman, a igualdade entre os indivíduos no mundo apropriado da modernidade, ao mesmo tempo que suplanta o determinismo de *status* da estrutura social estamental anterior, impõe a “construção” da identidade individualizada, da individualização do indivíduo, e a própria conquista do *status* social como tarefas de competência e da medida da competência individual de cada um, responsabilidade irrenunciável e indissociável de avaliações de mérito e valor individual às quais todos estarão sujeitos a qualquer momento.

Na terra da liberdade individual de escolher, a opção de escapar à individualização e de se recusar a participar do jogo da individualização está decididamente fora da jogada. (...) (...) se ficam doentes, supõe-se que foi porque não foram suficientemente decididos e industriosos para seguir seus tratamentos; se ficam desempregados, foi porque não aprenderam a passar por uma entrevista, ou porque não se esforçaram o suficiente para encontrar trabalho ou porque são, pura e simplesmente, avessos ao trabalho; se não estão seguros sobre as perspectivas de carreira e se agoniam sobre o futuro, é porque não são suficientemente bons em fazer amigos e influenciar pessoas e deixaram de aprender e dominar, como deveriam, as artes da auto-expressão e da impressão que causam. Isto é, em todo o caso, o que lhes é dito hoje, e aquilo em que passaram a acreditar, de modo que agora se comportam como se essa fosse a verdade. (BAUMAN, 2001: 43)

É, com efeito, uma tal concepção de individualidade como tarefa que converte a perspectiva ontológica dignificante do indivíduo numa angústia, que somente pode se resolver pela competição, pela competitividade no ambiente social, em busca de uma identidade e de um *status* individual senão totalmente tranquilizador, ao menos potencializador de menos angústia, incerteza e desordem desacomodadora.

O impulso modernizante, em qualquer de suas formas, significa a crítica compulsiva da realidade. A privatização do impulso significa a compulsiva *auto*-crítica nascida da desafeição perpétua: ser indivíduo *de jure* significa não ter ninguém a quem culpar pela própria

miséria, significa não procurar as causas das próprias derrotas senão na própria indolência e preguiça, e não procurar outro remédio senão tentar com mais e mais determinação. (BAUMAN, 2001: 47-48)

A modernidade, pois, ao se constituir embasada no postulado do valor da igualdade (de direito e não de fato) e do valor da liberdade, fundando-se igualmente na racionalidade de um mundo apropriado, no qual, portanto, a apropriação (privada) se converte num valor e num princípio básico que, conjugado à liberdade e igualdade individuais, se converte na fonte autorizadora da desigualdade concreta legítima pela mediação do contrato, somente poderá ser a sociedade da competição entre entes presumidamente competentes e competitivos para competir. A angústia humana da modernidade não poderá ser outra que não à vinculada ao risco da (in)competência individual, vez que e esse o valor de medida legítima (legítima) da identidade própria, do *status* diferenciado e da desigualdade concreta vista como “porto seguro” a ser atingido na tarefa ordenadora individual, ainda que este porto não comporte muitas embarcações e que isso represente negar o seu acesso aos demais.

Aqui, pois, a concepção individualista da Sociedade Moderna expõe um de seus mais graves paradoxos, o indivíduo como inimigo do cidadão. Bauman, com suporte em Tocqueville, mais uma vez nos sintetiza a questão (não dispensando ao final seu peculiar tom crítico, irônico e realista) :

... como Tocqueville há muito suspeitava, libertar as pessoas pode torná-las *indiferentes*. O indivíduo é o pior inimigo do cidadão, sugeriu ele. O “cidadão” é uma pessoa que tende a buscar o seu próprio bem-estar através do bem-estar da cidade – enquanto o indivíduo tende a ser morno, cético ou prudente em relação à “causa comum”, ao “bem comum”, à “boa sociedade” ou à “sociedade justa”. Qual é o sentido de “interesses comuns” senão permitir que cada indivíduo satisfaça seus próprios interesses? O que quer que os indivíduos façam quando se unem, e por mais benefícios que seu trabalho conjunto possa trazer, eles o perceberão como limitação à sua liberdade de

buscar o que quer que lhes pareça adequado separadamente, e não ajudarão. As únicas duas coisas úteis que se espera e se deseja do “poder público” são que ele observe os “direitos humanos”, isto é, que permita que cada um siga seu próprio caminho, e que permita que todos o façam “em paz” – protegendo a segurança de seus corpos e posses, trancando criminosos reais e potenciais nas prisões e mantendo as ruas livres de assaltantes, pervertidos, pedintes e todo tipo de estranhos constrangedores e maus. (2001: 45)

No legado da igualdade libertadora da modernidade (racional, formal e legal) está não só o Estado de Direito e a concepção individualista que o sustenta, funda e embasa (na noção de conotação positiva como exposta por Bobbio), e portanto a gênese do cidadão e da cidadania modernas – enquanto substancias conquistadas ou metas –, como também a angústia da tarefa da individualização “de fato” do homem inserido num mundo apropriado, a angústia, portanto, de sua auto-atribuição de competência para a tarefa e para o mundo, que, como vimos, tende a necessariamente se resolver pela exigência de uma competitividade em dinâmicas sociais competitivas, e não, pois, cooperativas.

O valor emancipatório da igualdade na modernidade, em oposição a determinista concepção pré-moderna de desigualdade ontológica entre os homens (num sentido talvez não pejorativo ou indignificante, vez que então aceito em sua pressuposta ontologia), representa também uma armadilha da transição ao favorecimento de dinâmicas sociais cooperativas, que se tornam incompatíveis ou inadequadas às possibilidades e exigências ordenadoras do mundo apropriado.

Não por outro motivo, supomos, seja o redimensionamento dessa questão uma tarefa tão árdua e tão importante no decorrer da percepção crítica da modernidade. Questão que, enquanto problemática, encontra-se atualmente maximizada, potencialidade pela realidade pós-moderna (modernidade leve, líquida, fluída como alguns preferem – entre eles Bauman).

Suplantar a igualdade como valor somente nos pontos perversos de sua feição moderna nos empurra a outros labirintos, ambigüidades e

ambivalências de significados, conteúdos e substancialidades não desejadas, perigosas por lembrarem, num processo de risco atávico, critérios basilares de modelos societários que não desejamos (re)construir ou mesmo (re)despertar.

Nesse sentido Cláudio Souto (sociólogo-jurídico brasileiro), criticando a irrealidade concreta da igualdade entre os seres, vez que significa fundamentalmente identidade e não analogia entre os mesmos, propõem-nos o critério da semelhança consignando:

Com a perspectiva da “semelhança”, o panorama é outro. Ao invés da irrealidade da “igualdade” (“identidade”), uma realidade de altíssima abrangência, pois tudo é mais ou menos semelhante na natureza conhecida: o próprio homem que parecia tão dessemelhante do apenas físico-químico, o tem na sua própria infra-estrutura de composição orgânica. Porém como não existe igualdade absoluta dos seres, tudo é, ao mesmo tempo, semelhante e dessemelhante na natureza conhecida. Os graus de semelhança e dessemelhança é que vão definir as relações entre os seres. (1997: 119)

O que Souto propõe, em última instância, é a perspectiva de se retomar critérios e valores que sejam favorecedores de dinâmicas sociais cooperativas enquanto preponderantes às competitivas, situação que nos parece suficientemente indicada como inversa na atual concepção valorativa moderna. Assim, como tantos outros, aos quais também nos filiamos, sustenta na busca da solidariedade estar a chave para o desvelar de uma substantividade ética-social a qual nossa modernidade ainda objeta.

A questão que se põe, e para a qual também ainda não temos resposta, está em como, numa prática concreta e geral, sem descaracterizar o indivíduo ontológico (em sua dignidade, valor e direitos) e se opor aos benefícios racionais-tecnológicos, suplantar a sociedade dos indivíduos com a sociedade dos cidadãos.

6. O mundo apropriado na metáfora do jardim

Bauman, em diversos momentos de sua obra, trabalha, com a propriedade que lhe é peculiar, uma metáfora que entendemos sintetizar o sentido da modernidade: a Metáfora do Jardim, ou da Lógica do Jardineiro. Apresentaremos e utilizaremos essa metáfora, com suporte no sociólogo polonês, pois a temos como de extrema contributividade, não só para o total de nossas reflexões, mas também, para o encaminhamento das conclusões pertinentes aos tópicos da valoração da competência num mundo apropriado (como vimos até agora desenvolvendo nesse estudo).

Como bem expõe Bauman, e com o que concordamos plenamente:

O Estado moderno nasceu como uma força missionária, proselitista, de cruzada, empenhado em submeter as populações dominadas a um exame completo de modo a transformá-las numa sociedade ordeira, afinada com os preceitos da razão. A sociedade racionalmente planejada era a *causa finalis* declarada do Estado moderno. O Estado moderno era um Estado jardineiro. Sua postura era a do jardineiro. Ele deslegitimou a condição presente (selvagem, inculta) da população e desmantelou os mecanismos existentes de reprodução e auto-equilíbrio. Colocou em seu lugar mecanismos construídos com a finalidade de apontar a mudança na direção do projeto racional. O projeto, supostamente ditado pela suprema e inquestionável autoridade da Razão, fornecia os critérios para avaliar a realidade do dia presente. Esses critérios dividiam a população em plantas úteis a serem estimuladas e cuidadosamente cultivadas e ervas daninhas a serem removidas ou arrancadas. Satisfaziam as necessidades das plantas úteis (segundo o projeto do jardineiro) e não proviam as daquelas consideradas ervas daninhas. Consideravam as duas categorias como *objetos* de ação e negavam a ambas os direitos de agentes com autodeterminação. (1999: 29)

A metáfora do jardim se demonstra de grande pertinência para a reflexão acerca do mundo apropriado (nos dois significados que estamos

empregando o termo) não só porque nos remete a uma ampla possibilidade de considerações numa exploração dos conteúdos metafóricos implícitos e explícitos, como também numa perspectiva de desvelamento das conseqüências sociais (em termos de dinâmicas e valores adotados e favorecidos) que o assumir da lógica do jardineiro, inerente à metáfora, resta por produzir.

Em primeiro lugar podemos destacar que um jardim, por definição é ordinariamente um espaço (senão fechado) limitado e delimitado, por maior que pretenda ou possa ser seu tamanho. Como um segundo aspecto deve-se salientar que o jardim é um lugar de cultivo, de atividade transformadora da natureza e, portanto, sobretudo de intervenção humana sobre a natureza para transformá-la, para cultivá-la, para conferir-lhe uma ordem diversa da (des)ordem natural, não cultivada.

Aqui, interessante notar-se que mesmo a orientação teológica cristã, fundamental no mundo pré-moderno, com base na descrição Bíblica do Gênesis, nos remeterá tanto aos limites (fronteiras) do jardim como à destinação de tal espaço a uma tarefa de cultivo humano, não obstante esteja preservada a criação divina do Jardim.

Com efeito, tem-se no Gênesis (2,8) que “*o Senhor Deus plantou um jardim em Éden, ao oriente, e ali pôs o homem que havia formado*”, o que se complementa no versículo 15, adiante: “*O Senhor Deus tomou o homem e o colocou no jardim de Éden para o cultivar e guardar*”.

A existência de fronteiras a limitarem o espaço do Jardim paradisíaco, que é indicada a partir do próprio significado da palavra Éden – no sumério “planície fértil” e usada no livro do Gênesis para indicar uma região ao sul da Mesopotâmia¹¹ –, fica ainda mais perceptível pela própria expulsão do homem, por Deus, após o “pecado

¹¹ Note-se, ainda, que em Gênesis 2,10-14, há uma tentativa de localização geográfica do Jardim do Éden (Paraíso) na terra: “De Éden nascia um rio que irrigava o jardim e de lá se dividia em quatro braços. O primeiro se chamava Fison; ele banha todo o país de Hévila, onde se encontra o ouro, um ouro muito puro. Lá também se encontra o bdélio e a pedra de ônix. O nome do segundo rio é Geon, o rio que banha todo o país de Cuch. O nome do terceiro rio é Tigre. Corre ao oriente da Assíria. E o quarto rio é o Eufrates.”

original”, como se lê em Gênesis 3,23-24: “*E o Senhor Deus o mandou para fora do jardim de Éden, a fim de cultivar o solo de que fora tirado. Tendo expulso o homem, colocou diante do jardim de Éden os querubins com o cintilar da espada fulgurante, para guardar o caminho da árvore da vida*”. O homem, pois, foi expulso para o espaço exterior ao Jardim do Éden, para o lado de fora daquele ambiente e daquela “ordem”, para a desordem não cultivada das forças naturais.

O jardim humano, de forma ainda mais contundente que o jardim divino, é o lugar de cultivo transformador em oposição ao “reinado agreste das forças naturais¹²”; é o local onde, no ponto máximo inclusive da concepção racional e estética da cultura, a natureza será objeto de transformação a partir de intervenção ordenadora do jardineiro, desde a infra-estrutura do ambiente cultivado – o solo, com técnicas adubação para uma potencialização fertilizante, passando-se, se possível, até mesmo pelo controle do clima, temperatura etc. – avançando por um projeto paisagístico que formatará canteiros e definirá, através da valoração e seleção, quais as plantas dignas ou indignas de permanecerem inseridas no ambiente cultivado, e, mesmo assim, designando lugares e posições determinados para as categorias de plantas na perspectiva de uma composição supostamente harmônica como estipulada no projeto.

Os processos de apropriação do mundo pelo homem, portanto, viabilizaram que este vislumbresse o mundo como um amplo espaço de jardinagem, encontrado, entretanto, no momento de humana gênese da auto-consciência racional apropriadora, numa imputada situação de desordem paisagística, quando não num estado ainda “agreste do reinado das forças naturais” e, pois, não ordenado.

Logo, os processos de apropriação do mundo pelo homem, no sentido de que o mundo foi tomado pelo homem para si, que entrou na sua

¹² Esta expressão, “reinado agreste das forças naturais”, foi por nós buscada numa citação de Bauman (1999: 36), na qual reproduz um escrito de R.W. Darré, de 1930, que depois seria ministro nazista da Agricultura. Indicamos aqui a referência bibliográfica apresentada por Bauman: R.W. Darré, “Marriage Laws and the Principles of Breeding”, em *Nazy Ideology before 1933*, org. Bárbara Miller e Leila J. Rupp (Manchester: Manchester University Press, 1978), p.115.

esfera de competência, conduziram necessariamente a adoção de uma postura de auto-imposição humana de uma tarefa de apropriação do mundo, no sentido de este ambiente deveria ser “cultivado” racionalmente para se tornar conveniente, adequado, adaptado, conformado e acomodado, num sentido valorado enquanto “melhor”, “potencialmente maximizado”, o que será obra de competência humana na medida da sua competência.

Bauman nos esboça a cultura moderna como um canteiro de jardim, assim consignando:

A cultura moderna é um canteiro de jardim. Define-se como um projeto de vida ideal e um arranjo perfeito das condições humanas. Constrói sua própria identidade desconfiando da natureza. Com efeito, define a si mesma e à natureza, assim como a distinção entre as duas, por sua desconfiança endêmica em relação à espontaneidade e seu anseio por uma ordem melhor, necessariamente artificial. À parte o plano geral, a *ordem* artificial do jardim precisa de instrumentos e matérias-primas. Também precisa de proteção contra a ameaça implacável de – óbvio – uma desordem. A ordem concebida originalmente como um projeto, determina o que é um instrumento, o que é matéria-prima, o que é inútil, o que é irrelevante, o que é perigoso, o que é erva daninha e o que é uma praga. Classifica todos os elementos do universo pela relação que têm com ela. Tal relação é o único sentido que lhes concede e tolera – e a única justificativa para os atos do jardineiro, diversos como as próprias relações. Do ponto de vista do plano geral, todas as ações são instrumentais, enquanto todos os objetos de ação são coisas que facilitam ou estorvam o plano. (BAUMAN, 1998a: 115-116)

Dentre as diversas conseqüências dessa cultura moderna que se funda na lógica da jardinagem, decorrente da própria auto-imposição da ordem como tarefa e missão da modernidade, localizar-se-á como uma das de efeito mais contundente, sobretudo no que influência as dinâmicas sociais, a postura preponderantemente racional, e, nesse ponto, sobretudo racional-instrumental, que se encontra tanto a partir do enfoque nas

instituições e organizações da Sociedade Moderna quanto do homem da modernidade (em todas as feições dessa) em suas relações.

A postura racional, a racionalidade, como nos apresenta Bauman, é uma conseqüência indissociável da atividade e da tarefa ordenadora que, como vimos, foi auto-imposta pelo homem como a “missão” que deve ser cumprida pela modernidade através da apropriação do mundo.

A ordenação – o planejamento e a execução da ordem – é essencialmente uma atividade racional, afinada com os princípios da ciência moderna e, de modo mais geral, com o espírito da modernidade. Como a empresa de negócios moderna, que teve de separar-se da família para bloquear o impacto corrosivo das responsabilidades morais economicamente injustificáveis, das redes de afinidades e quaisquer outras situações governadas por relacionamentos pessoais, assim também o impulso racionalizante dos agentes políticos deve procurar libertar-se das “restrições éticas”. (BAUMAN, 1999: 47)

Mas, como a própria citação de Bauman já está a nos indicar, a racionalidade moderna possui uma nota característica que a torna potencialmente perversa, no sentido em que se constitui enquanto uma racionalidade-instrumental, ou seja, pretende-se liberta de eventuais restrições éticas sendo, “*como todos cremos, política e moralmente neutra*” (BAUMAN: 1999, 52).

O desenvolvimento, inclusive teórico, dessa modalidade especial de racionalidade, a racionalidade-instrumental, será fundamental nas análises de Weber acerca da burocracia, estando o tipo ideal que formula (“constrói”) em relação às organizações burocráticas embebido e inerentemente vinculado à noção da racionalidade-instrumental, salientado-se, nesse sentido, como de forma redundante já se sabe, que o modelo organizacional burocrático se constituirá no modelo básico das instituições modernas, da Sociedade Moderna enquanto uma Sociedade Complexa, uma Sociedade de Organizações.

E aqui podemos de imediato consignar que é através do modelo organizacional burocrático que a Sociedade Moderna viabilizará a

“institucionalização” da lógica da jardinagem em seu mundo apropriado e para a apropriação do mundo, vez que será através das estruturas burocráticas que a racionalidade-instrumental (presumidamente liberta das restrições éticas, ou indiferente a essas por se propor neutra) perpassará todas as esferas institucionais e relacionais da vida individual e social moderna, alcançando e contaminando o nível sociopolítico (estrutural e institucional) mais elevado (hierarquicamente superior) do planejamento, gestão, administração (e também dominação) social: o Estado, do qual também não deixa de ser cúmplice genético na consolidação da Sociedade Moderna.

Bauman, que sobretudo em sua obra *Modernidade e Holocausto* (1998a) confere à burocracia e suas dinâmicas especial papel – *conditio sine qua non* – no genocídio nazista, em sua pertinente visão crítica nos oferta uma síntese dos efeitos da admissão da burocracia como modelo organizacional na modernidade, utilizando-se, para tal, da análise da atividade dos cientistas (aos quais se pode até imputar a qualidade de “colaboradores”, muitas vezes inconscientes, das possibilidades genocidas) – mas que pode ser entendida como análoga às demais categorias profissionais modernas –, o que também nos poderá fornecer substanciais argumentos para reflexões acerca do já tão desmentido mito da neutralidade científica.

O que ajuda é que os cientistas modernos estão organizados numa estrutura burocrática – com sua divisão vertical e horizontal do trabalho que os lança, na maioria, em uma posição de “intermediários” (Lachs), mantendo-os no “estado de agentes” (Milgram). Raramente os especialistas vêem as conseqüências últimas de seus atos. Ainda é menos freqüente verem os fins lógicos de suas decisões. (Suas contribuições representam apenas funções parciais numa complexa rede de atividades entrelaçadas; como funcionários, como unidades de uma totalidade mais ampla que qualquer um deles, sentem-se eminentemente substituíveis: se não fizerem isso ou aquilo, alguém mais fará. Assim elimina-se de suas ações toda *personalidade*, juntamente com a responsabilidade pessoal.) Acima de tudo, raramente

enfrentam com destemor os resultados finais. Se quiserem, podem mesmo permanecer inconscientes desses resultados. (BAUMAN, 1999: 58)

O caráter de perversidade das dinâmicas racionais-instrumentais favorecidas pelas estruturas burocráticas, entretanto, numa confluência sobretudo das possibilidades liberadoras das restrições éticas às quais eventualmente poderiam estar vinculados os agentes e participantes (diretos e indiretos) das instituições, ou os que a essas se submetem (voluntária ou involuntariamente), está para mais além de uma simples perspectiva de isenção de responsabilidade decorrente de seus atos, posturas, práticas e valores, está, portanto, numa substituição de uma responsabilidade moral por uma responsabilidade (meramente) técnica – ou ao menos numa preponderância e valoração dessa responsabilidade meramente técnica – compreendendo-se que a “*responsabilidade técnica difere da responsabilidade moral pelo ato de esquecer que a ação é um meio para alcançar algo para além dela mesma*”. (BAUMAN, 1998a: 125)

Com efeito, tais reflexões nos remetem à necessidade de se considerar que a Sociedade Moderna, assumindo uma lógica de jardinagem que se demonstra indissociável da tarefa ordenadora, que os processos de apropriação do mundo pelo homem e de autoconsciência racional lhe impõe como missão apropriadora do mundo, viabilizada através de uma racionalidade-instrumental que alcança os níveis institucionais com a burocratização das estruturas e dinâmicas organizacionais, converte-se no palco da competência e das competições técnico-instrumentais, ou seja, que se pretendem e se constituem na desconsideração de restrições éticas na conduta, nas práticas, nos atos e, se possível nos próprios “valores” ou valorações, numa busca de isenção de perquirições de índole moral para o efetivo desempenho das tarefas de “cultivo e manutenção do jardim” em todos os seus níveis e por todos os seus elementos (mesmo aqueles categorizados pelo superior jardineiro).

Considerações finais: ou, a valoração da competência, a competitividade “legítima” como corolário da desigualdade concreta

Em todos os momentos do caminho até aqui percorrido pudemos perceber a noção de competência como um elemento que perpassa todos os processos e movimentos que se fundem na transição à modernidade. Seria aqui, então, demasiado redundante que arrolássemos novamente, ainda que numa perspectiva de síntese, os pontos de vínculo entre a noção de competência (em ambos os significados com os quais vimos trabalhando) e a modernidade. Avançaremos, portanto, no encaminhamento das considerações finais desse estudo, para algumas reflexões que, referenciadas nos pontos de enfoque apresentados na introdução, entendemos poderão ser contributivas numa compreensão mais crítica e questionadora da noção de competência tanto enquanto valorada de forma especial pela Sociedade Moderna, como nas influências que tal valoração tende a provocar nas dinâmicas sociais verificáveis nesse modelo societário.

Com efeito, como já mencionamos acima, podemos considerar que a valoração especial que é atribuída à noção de competência na modernidade é uma valoração instrumental, pois que é através dessa que os valores e princípios basilares do paradigma fundamental legitimador da Sociedade Moderna conseguem se apresentar numa perspectiva de compatibilidade legítima.

Nesse sentido, admitindo-se que o conteúdo básico do paradigma fundamental legitimador da Sociedade Moderna é composto, em seu conteúdo mínimo, pelos valores igualdade e liberdade (nos conteúdos já mencionados) como atribuídos indistintamente a todos os membros individuais da sociedade, somados – de forma indissociável nos termos da modernidade – à noção da contratualidade, como modalidade instrumental também de relacionamento interpessoal, e à possibilidade de apropriação privada dos bens materiais e imateriais disponíveis, o que

teremos, portanto, é que a modernidade resta por tornar admissível a desigualdade concreta de seus membros como um resultado preponderantemente tendencial (assim consignado somente porque não seria adequado absolutizá-lo como uma regra, ainda que dessa forma nos parece se constituir) de suas dinâmicas típicas.

Entretanto, por mais compreensíveis que sejam os limites impostos à possibilidade de se atribuir à igualdade (enquanto um valor social) um conteúdo realizável de plenitude igualitária fática para todos os membros da sociedade – o que talvez sequer seja desejável pois significaria a uniformidade humana como negação da diversidade, da pluralidade e da própria individualidade – justificando-se, assim, que a substancialidade racionalmente atribuída pela modernidade na sua valoração social se refira a uma perspectiva formal-legal, abstrata enquanto *de jure* e não *de facto*, torna-se imperioso reconhecer que a permissibilidade que os elementos do paradigma fundamental legitimador da Sociedade Moderna, quando relacionados, ofertam, a partir das dinâmicas favorecidas, ao resultado “desigualdade concreta” de seus membros, constitui-se enquanto paradoxo em relação à igualdade como valor fundamental (mesmo que formal-legal, como acima indicado), e que, portanto, a de ser “resolvido” com uma plausibilidade legitimável, ainda que talvez, em nosso entender, falaciosa.

Tal resolução deste paradoxo coube, senão em sua totalidade, em grande parte à valoração da noção de competência pelos termos racionalizantes da modernidade. É, pois, a noção de competência, sobretudo enquanto um atributo individual, valorada em sua perspectiva instrumental de grau mensurável de capacidade qualitativa no desempenho de tarefas, “missões”, também atribuíveis (de competência indelegável) a todos os indivíduos indistintamente (como por exemplo unir-se, através da disponibilização alienável de sua capacidade laboral, ao esforço ordenador do mundo apropriado), que permite admitir-se (de forma legitimável) a desigualdade concreta como um resultado das dinâmicas sociais favorecidas, e típicas, da Sociedade Moderna. E assim porque então a desigualdade concreta não será admitida, percebida ou

reconhecida, como o resultado da dinâmica social em si, mas sim resultante de uma característica individual de cada membro da sociedade que, por ser da ontologia do indivíduo, não permite responsabilidade outra por seus efeitos que não seja a atribuível ao próprio indivíduo, não estando, portanto, na capacidade ordenadora da sociedade como uma estrutura racionalizada.

Tem-se, assim, a noção de competência, nessa valoração substancial típica e especializada da modernidade, como um valor de prioritária relevância, mesmo que instrumental, e portanto talvez não fundamental, para que a apropriação privada, desencadeadora da desigualdade concreta, possa ser admitida não só como legítima mas também como de isenta responsabilidade por parte do modelo societário em questão, através de suas estruturas e dinâmicas típicas.

Dentre os efeitos que se poderá identificar dessa valoração especial da noção de competência ter-se-á o favorecimento às dinâmicas sociais competitivas, em oposição às cooperativas, na Sociedade Moderna. Nesse sentido a noção de competência, valorada nos termos da modernidade, constitui-se não somente como uma consequência mas também como uma causa das dinâmicas e estruturas típicas desse modelo societário.

Logo, num mundo apropriado pelo homem, e que deve por este ser apropriado (ordenado racionalmente, e nesse sentido toda a ordem é necessariamente racional), mas que também se constitui enquanto um mundo de homens individualizados na sua missão, auto-tarefa, de ordenação individual – conquista de seu *status* social, de sua identidade própria – e por presunção iguais em capacidade racional (em potencial competência), bem como libertos e livres para utilizarem-se da apropriação privada no desempenho dessa missão auto-ordenadora, a competição, a competitividade, assumirá posição de destaque não só como conteúdo e direcionalidade das dinâmicas sociais favorecidas mas, inclusive, como a própria dinâmica social típica da modernidade.

Para mais além do “ser competente”, o desejo e a paradoxal angústia da individualidade moderna (aguçada pela pós-modernidade

globalizante) está no “ser competitivo”, e “ser competitivo”, sobretudo com um *plus* de assim ser com competência, tende a um significado em frontal antagonismo com a cooperação, tende, portanto, a um significado favorecedor, senão inerentemente vinculado, do individualismo que, por sua vez, acarreta a exclusão do outro da competição.

Avançar em tal linha de reflexão poderia nos conduzir a identificação de um conteúdo antiético na valoração moderna da competência. Ainda que tal consideração aqui entendamos como apresentada em já suficientes indícios, fuge, em sua necessidade de aprofundamento, ao fôlego do presente estudo.

Não obstante, entretanto, o que estamos a expor nos permite, de imediato, delimitarmos a competitividade, como nota característica das dinâmicas sociais típicas da Sociedade Moderna, e o individualismo enquanto uma decorrência dessa (com todos os efeitos sociais perversos que pode produzir), como conseqüências que se pretendem legítimas, ou já legitimadas, de uma desigualdade concreta que, por sua vez, já se encontra admitida, mesmo que por um discurso falacioso acriticamente recepcionado, como legítima nos termos da modernidade através da especial valoração que esta atribui à noção de competência.

Aqui, pois, nossa principal conclusão quanto à valoração da competência num mundo, “nos termos da modernidade”, apropriado: a competência como o valor instrumental do paradigma fundamental legitimador da Sociedade Moderna que a esta viabiliza a perspectiva legítima da desigualdade concreta dos indivíduos, sobretudo em termos da acumulação econômica privada polarizadora em significativas distâncias, e de todas as demais diferenciações entre indivíduos, mesmo aquelas de conteúdo perverso.

Importante ainda, nesse sentido, consignarmos nosso entendimento de que tal valoração da competência, na dimensão que aqui estamos a expor, quando compreensão crítica a referenciar análises de práticas e dinâmicas sociais específicas nos permitirá identificar, com pouca margem de dúvida neste momento de hipótese, a inerente preponderância da responsabilidade meramente técnica, em oposição à responsabilidade

moral¹³, em todas as esferas objetivas e subjetivas da modernidade.

Por fim, quanto às conclusões que julgamos devam ser explicitadas neste estudo (ou que talvez sejamos “competentes” para aqui, neste momento, ofertar!), ao identificarmos a noção de competência como um relevante valor instrumental que se encontra agregado ao paradigma fundamental legitimador da Sociedade Moderna a estamos reconhecendo como um importante elemento de referência na análise da perspectiva de legitimidade de realidades concretas (institucionais, normativas etc) que pretendem obter vigência substancialmente válida, portanto de forma minimamente estável, perante o modelo societário em questão e os membros do corpo social que a ele se vincula, mesmo que em tal análise, sob tal elemento referencial, possam as conclusões nos ser desagradáveis.

As reflexões procedidas no presente estudo indubitavelmente não esgotam o enfrentamento crítico da temática, do objeto, sobre a qual se debruçaram. As entendemos, entretanto, como contributivas, nos limites de nosso atual fôlego, para que outros enfrentamentos, estes a partir de objetos de análise mais específicos, possam ser realizados com critérios mais questionadores de compreensão e apreensão das complexidades que, a todos os fenômenos sociais, tendem a ser inerentes.

Bibliografia

- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*, Rio de Janeiro: Zahar, 1998a
_____. *O mal-estar da pós-modernidade*, Rio de Janeiro: Zahar, 1998b
_____. *Modernidade e ambivalência*, Rio de Janeiro: Zahar, 1999
_____. *Modernidade líquida*, Rio de Janeiro: Zahar, 2001

¹³ No sentido da distinção já apresentada com suporte em Bauman: “responsabilidade técnica difere da responsabilidade moral pelo ato de esquecer que a ação é um meio para alcançar algo para além dela mesma”. (BAUMAN, 1998a: 125)

- BÍBLIA SAGRADA, 13ª ed., Petrópolis: Vozes, 1990
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*, Rio de Janeiro: Campus, 1992
- _____. *Igualdade e Liberdade*, Rio de Janeiro: Ediouro, 1996
- BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 4ª ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998
- BORNHEIM, Gerd. “A Descoberta do Homem e do Mundo”, in: *A Descoberta do Homem e do Mundo*. NOVAES, Adauto (org.). São Paulo: Companhia das Letras, 1998
- BOUDON, Raymond & BOURRICAUD, François. *Dicionário Crítico de Sociologia*, São Paulo: Ática, 1993
- CADEMARTORI, Sérgio. *Estado de Direito e Legitimidade: uma abordagem garantista*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999
- CARVALHO, Salo de. *Pena e Garantias: Uma Leitura do Garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. *Prisão e Estado: a função ideológica da privação da liberdade*, Pelotas: Educat (Editora da Universidade Católica de Pelotas), 1997
- _____. *Privatização penitenciária e trabalho do preso*, Pelotas: Educat (Editora da Universidade Católica de Pelotas), 2000
- _____. *Por uma sociologia do fenômeno jurídico: Reflexões motivadas por uma disciplina e sua inserção no ensino do Direito*, Pelotas: Educat (Editora da Universidade Católica de Pelotas), 2001
- ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, 15ª ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000
- ETZIONI, Amitai. *Organizações Modernas*, 8ª ed., São Paulo: Pioneira, 1989
- FARIA, José Eduardo. *Poder e legitimidade*, São Paulo: Perspectiva, 1978
- GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel: As concepções de Estado em Marx, Engels, Lenin e Gramsci*. 8ª ed., Porto Alegre: L&PM, 1987
- NOVAES, Adauto. “Experiência e Destino”, in: *A Descoberta do Homem e do*

- Mundo. NOVAES, Adauto (org.). São Paulo: Companhia das Letras, 1998
- O'DONNELL, Guilherme. *Anotações para uma teoria do Estado I*. IN: Revista de Cultura Política, Nº 3, novembro-janeiro, 1981a.
- _____. *Anotações para uma teoria do Estado II*. IN: Revista de Cultura Política, Nº 4, fevereiro-abril, 1981b.
- PERNOUD, Régine. *Idade Média: o que não nos ensinaram*. Rio de Janeiro: Agir, 1979.
- RUSCHE, Georg & KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos e Instituto Carioca de Criminologia, 1999
- SOUTO, Cláudio. *Tempo do Direito Alternativo: uma fundamentação substantiva*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997
- SOUTO, Cláudio & SOUTO, Solange. *Sociologia do Direito: Uma visão substantiva*, 2ª ed. revista e aumentada, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997
- WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, 15ª reimpressão, São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001
- _____. “Os fundamentos da organização burocrática: uma construção do tipo ideal”, in: *Sociologia da Burocracia*. CAMPOS, Edmundo (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 1976